



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.429  
Belém - Sábado, 1º de Janeiro de 1977

# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ÁCY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

34 PÁGINAS

Leis nºs 4689, 4690, 4691,  
4692, 4693 e 4694

LEIS NºS 4689, 4690, 4691,  
4692, 4693 e 4694

DECRETOS NºS 9.964,  
9.965, 9.966, 9.969 e De-  
cretos

Do Governo do Estado

\*\*\*\*\*

RESOLUÇÃO Nº 11/76 -  
C.D.

Da Fundação Desportiva Para-  
ense.

\*\*\*\*\*

TERMO ADITIVO Nº 01/76  
Do Ministério da Fazenda

\*\*\*\*\*

Extratos Contratual - To-  
madas de Preços NºS 01 e  
02/76 - Aviso  
Da Universidade Federal do  
Pará.

\*\*\*\*\*

DIVERSAS RESENHAS  
Da Justiça Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****LEI Nº 4689 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976**

Extingue o Departamento Aeroviário do Estado-DAERO.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Departamento Aeroviário do Estado - DAERO, criado pela Lei nº 4377 de 05 de janeiro de 1972.

Art. 2º - O acervo e o pessoal do Departamento extinto nos termos do artigo anterior, serão incorporados ao Departamento de Estradas de Rodagem-DERPA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado de Fazenda

(G. Reg. nº 3747)

**LEI Nº 4690 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976**

Altera a Lei Estadual nº 4.381 de 22 de maio de 1972.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorada a pensão especial concedida a Celsomires Donato de Farias, pela Lei Estadual nº 4.381 de 22 de maio de 1972, para três valores de referência adotadas nesta região, à base de Cr\$ 499,40 cada um, conforme tabela de atualização monetária aprovada pelo Decreto nº 9.596, de 10.05.76, segundo os novos valores fixados no Decreto Federal de 29 de abril de 1975.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará o reajuste da referida pensão toda vez que ocorrer a elevação dos valores de referência nesta mencionadas.

Art. 3º - A pensão ora concedida começará a vigorar a partir de 1º de outubro de 1976, e o seu pagamento correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

**LEI Nº 4691 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976**

Cria cargos de provimento permanente e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, criada pela Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, os cargos de provimento permanente e em comissão constantes dos Anexos 1 e 2 desta Lei.

ART. 2º - O provimento dos cargos de classe inicial da Categoria de Técnico de Planejamento será feito mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigindo-se dos candidatos a apresentação de diploma de conclusão de curso de nível superior de áreas de interesse para o sistema Estadual de Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A formação básica de interesse para o Sistema Estadual de Planejamento a que se refere este artigo será definida em ato do Poder Executivo.

ART. 3º - A Categoria Funcional de Técnico de Planejamento será inicialmente constituída mediante a transformação, por ato do Poder Executivo, dos cargos e empregos ocupados por servidores que, preenchendo as condições exigidas no Decreto nº 9848, de 1º de novembro de 1976, estejam, à data desta Lei, comprovadamente prestando serviços à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral com fundamento na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975 e seu Regulamento, e manifestem opção nesse sentido, no prazo de 60 dias.

§ 1º - Aos servidores admitidos diretamente pela SEPLAN, nos termos da legislação trabalhista, aplica-se o disposto neste artigo, desde que satisfaçam os requisitos exigidos no Decreto nº

processando-se a inclusão dos empregos na referida Categoria Funcional, sem alteração do respectivo regime jurídico.

§ 2º - A transformação far-se-á do maior para o menor nível de Categoria Funcional do Grupo, observando-se nessa classificação rigorosamente, os critérios seletivos que forem aprovados em Regulamento.

ART. 4º - Aos atuais servidores que, em decorrência de opção pelo vigente Sistema de Classificação de Cargos, passarem a perceber, mensalmente, retribuição inferior à que venham auferindo, aplica-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.





**IMPRESA OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação  
e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS**  
**E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00.

Página de Contabilidade

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembléia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS,** inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Governo do Estado, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de Dezembro de 1976.

*Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

*HÉLIO ANTONIO MOKARZEL*  
Secretário de Estado de Administração

*FERNANDO COUTINHO JORGE*  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

*CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 3747)

**LEI Nº 4692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976**

**Reestrutura a Unidade Administrativa dos Serviços Auxiliares, cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

ART. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, um (1) cargo de Assessor Jurídico e um (1) de Assessor Contábil, ambos de provimento em comissão, com vencimento mensal de Cr\$. 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), lotados no Gabinete da Presidência.

Parágrafo 1º - Os cargos criados neste artigo serão obrigatoriamente, providos, por Bacharel em Direito e Bacharel em Ciências Contábeis, respectivamente.

Parágrafo 2º - Aos Assessores competirá prestar assessoramento em todos os assuntos da competência do Tribunal de Contas que exigirem pronunciamento jurídico e contábil, bem como prestar outros assessoramentos, de sua competência, que lhe forem cometidos pela Presidência.

ART. 2º - Os Assessores Jurídicos, Contábil e de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Pará se submeterão ao expediente normal do órgão.

Parágrafo Único - O vencimento mensal do cargo de Assessor de Engenharia fica equiparado ao dos Assessores Jurídicos e Contábil

ART. 3º - O parágrafo segundo do art. 29 do Decreto Lei nº 20, de 18.06.1969, passa a ter a seguinte redação:



Parágrafo segundo - Os serviços Auxiliares compreendem:

- I - O Gabinete da Presidência.
- II - O Gabinete dos Juizes.
- III - A Secretaria
- IV - O Departamento de Administração
- V - O Departamento Técnico.

ART. 4º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para 1976.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 3747)

LEI Nº 4693 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ressalvadas as isenções e reduções atualmente em vigor, serão as seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1977:

- I - Nas operações internas e interestaduais: 15% (quinze por cento);
- II - Nas operações de exportação: 13% (treze por cento);

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de Dezembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 3747)

LEI Nº 4694 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza o Poder Executivo a promover a dissolução e liquidação da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover nos termos da Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-Lei nº 2.627, de 24 de setembro de 1940), a dissolução e liquidação da Sociedade de Economia Mista - Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), criada pela Lei nº 3.294-A, de 04 de maio de 1965, e do qual é o Estado acionista majoritário.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO Nº 9964 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispensa de sua função o Presidente do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é da competência do Chefe do Poder Executivo a nomeação e a exoneração do Presidente do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados.

CONSIDERANDO os termos do Ofício SEPLAN Nº 00696/76, de 28 de dezembro de 1976, do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o disposto no Art. 65, do Decreto Nº 9475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975 que institui o Sistema Estadual de Planejamento

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica afastado da função de Presidente do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados, o economista JOSÉ ROBERTO MARQUES RODRIGUES.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral



DECRETO Nº 9965 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.

Designa Presidente do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que é da competência do Chefe do Poder Executivo, a nomeação do Presidente do Conselho de Administração, do Centro de Processamento de Dados, de acordo com o disposto no Art. 65, do Decreto Nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei Nº 4.583, de 24 de setembro de 1975;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica designado o Dr. Raul da Silva Navegantes, Diretor-Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Sub-Secretário de Planejamento e Coordenação Geral para, como representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, compor o Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados, na qualidade de Presidente.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

(G. Reg. Nº 3746)

DECRETO Nº 9966 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.

Baixa Regulamento de Incentivos Fiscais ao Turismo, a que se refere o Decreto-Lei nº 75, de 06 de outubro de 1969, com as modificações introduzidas pela Lei 4598, de 04 de dezembro de 1975, aprovado pela Resolução nº 08/76, do Conselho Superior de Desenvolvimento.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 1º - As empresas consideradas de Interesse para o desenvolvimento turístico do Estado do Pará, nos termos do presente Regulamento, concederá o Governo os Favores Fiscais previstos no Decreto-Lei nº 75, de 06 de outubro

de 1969, alterado pela Lei nº 4.598, de 04 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Os favores a que se refere o artigo anterior compreendem:

I - A isenção total do Imposto de Transmissão intervivos resultante de operações de compra e venda de Imóveis destinado à construção de hotéis, motéis e restaurantes e casas de atração turística, realizadas durante a vigência do Decreto-Lei nº 75, de 06 de outubro de 1969 e até 31 de dezembro de 1982;

II - A isenção, até 31.12.1982, do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo às vendas de produtos sujeitos a esse tributo, pelas empresas consideradas de interesse turístico que tenham vindo ou vierem a se implantar no Estado a partir da data da publicação do Decreto-Lei nº 75, de 06 de outubro de 1969;

III - A isenção, pelo prazo máximo de cinco anos, cujo término não poderá exceder a 31 de dezembro de 1981, do Imposto de Circulação de Mercadorias relativo às vendas de produtos sujeitos a esse Imposto pelas Empresas já instaladas à data da publicação do Decreto-Lei nº 75/69, que sejam consideradas de interesse turístico;

IV - A isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias relativo à venda pelo produtor de artigos do artesanato regional por pequenas empresas devidamente cadastradas na forma deste Regulamento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as Empresas existentes à data da publicação do Decreto-Lei nº 75/69, a isenção do ICM não poderá exceder a 50% (Cinquenta por cento), salvo para novos estabelecimentos, iniciados daí por diante, para os quais aplicar-se-á isenção total.

Art. 3º - Reputam-se de interesse para o desenvolvimento turístico do Estado as empresas que simultânea e cumulativamente:

I - Se enquadrem em uma das categorias de estabelecimento a que se refere o Capítulo II;

II - Comprovem a existência de mercado para os seus serviços;

III - Não apresentem, no decurso de cada ano do favor, redução do volume mensal de mão-de-obra superior a 30% (trinta por cento) do volume médio dos últimos doze meses, ressalvado o disposto no ítem seguinte, conforme prevê o Convênio da Amazônia;

IV - Empreguem ou venham a empregar mensalmente, pelo menos 10 (dez) empregados, à exceção das empresas referidas no Art. 2º, inciso IV, deste Regulamento, de acordo com o Convênio da Amazônia;

V - Ajustem-se a um dos seguintes requisitos: a) contribuição inequívoca e crescente para promover o desenvolvimento do turismo no Estado, a partir da exploração de pontos de atração turística; b) elevação do padrão de qualidade de oferta de serviços de categoria turística; c) promovam através de recursos próprios, a captação para o



Estado, de número crescente de turistas procedentes de outras Unidades da Federação ou do Exterior;

VI - Demonstrem integral e inequívoca disposição de colaborar com a política estadual de desenvolvimento turístico, através do apoio às diretrizes traçadas no Plano de Desenvolvimento Estadual para o setor, mediante reconhecimento dessa condição pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 4º - As empresas contempladas com isenção, total ou parcial, ficam obrigadas a recolher mensalmente e sem direito à restituição, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará-FUNDEPARA, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do favor gozado no mês anterior, devendo o recolhimento efetuar-se no Banco do Estado do Pará, em conta especial.

## CAPÍTULO II

### Conceituação de Empresa de Interesse para o Desenvolvimento Turístico

#### Seção I

##### Atividades de Caráter Turístico

Art. 5º - Reputa-se de caráter turístico a atividade que, tendendo a promover a permanência temporária agradável de viajantes no território estadual, contribua inequivocamente para a elevação do consumo interno total, seja por meio da informação e da valorização das manifestações culturais, recreativas e desportivas, seja pela prestação de serviços adequados de alojamento, alimentação, transportes e facilidades sistemáticas análogas.

#### Seção II

##### Espécies de Empresas de Interesse para o Desenvolvimento Turístico

Art. 6º - São consideradas empresas de interesse para o desenvolvimento turístico, para os efeitos do presente Regulamento, aquelas que, executando atividades de caráter, na forma do artigo anterior, e atendendo às exigências sanitárias em vigor, se enquadrem nos requisitos mínimos de qualidade definidos neste capítulo, classificando-se em: estabelecimentos de categoria turística, pequenas empresas artesanais, e demais unidades consideradas inerentes à atividade turística pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

§ 1º - São espécies de estabelecimentos de categoria turística:

- a) Hotel de Turismo;
- b) Motel;
- c) Pousada;
- d) Balneário;
- e) Colônia de Férias;
- f) Organização Náutica ou Marina;
- g) Albergue;
- h) Camping;
- i) Restaurante de Turismo;
- j) Agência de Viagem e Turismo;
- l) Empresa Transportadora Turística (terrestre, aquaviária e aérea);

m) Empresa de Organização de Congressos, Feiras e Convenções;

n) Terminais de Transporte Turístico;

o) Teleféricos;

p) Terminais de estacionamento para trallers;

q) Empresa de Planejamento, Consultoria e Assessoria Turística;

r) Outras empresas consideradas de interesse para o desenvolvimento turístico do Estado, na forma deste Regulamento.

§ 2º - São espécies de casas de atração turística:

a) Loja de artigos regionais;

b) Museu;

c) Zoológico;

d) Bosque;

e) Sociedade de Grupos Folclóricos ou Grupos Folclóricos constituídos em empresas;

f) Estabelecimentos de ensino relacionados com o setor de turismo.

Art. 7º - Não se consideram estabelecimentos de interesse para o desenvolvimento turístico, para os efeitos deste Regulamento, as unidades instaladas com duração temporária ou que tenham beneficiários exclusivos.

#### Seção III

##### Conceituação de Estabelecimento de Categoria Turística

Art. 8º - Considerar-se-á Hotel de Turismo a unidade do sistema de hospedagem que ofereça acomodação mobiliada para a ocupação temporária, mediante o pagamento de diárias, seja constituída de apartamentos ou suites com rede telefônica, com dependência de uso geral, com salão de estar, portaria, recepção, bar e os serviços normais e obrigatórios inerentes à atividade (rouparia, cozinha, copa, serviço de apartamento durante vinte e quatro horas, e de lavanderia própria ou de terceiros), devendo manter ainda o seguinte equipamento:

a) Salão, cozinha, copa e despensa com apresentação e higiene impecável;

b) Salão guarnecido com mesas e respectivas cadeiras para uso do cliente;

c) Cardápio internacional, nacional ou típico, isoladamente ou em conjunto, apresentado em português, inglês e francês, com os respectivos preços em moeda corrente e legal do Brasil;

d) Esmerada preparação dos alimentos e produtos de qualidades, preparados em utensílios de material inócuo;

e) Instalações sanitárias com adequadas apresentação e rigorosa limpeza, sendo obrigatória a existência dos seguintes elementos: espelho, pia, toalhas, sabonete, instalações de água quente e fria e tomada para barbear elétrico;

f) Pessoal uniformizado, respeitadas as características do estabelecimento, sendo essencial o asseio pessoal e dos trajes do mesmo;

g) Mobiliário e utensílios de boa qualidade e em quantidade suficiente;



h) Toalha ou serviços americanos de mesa, de tecido ou material de qualidade equivalente e guardanapo em perfeito estado de conservação e asseio;

i) Condições gerais de rigorosa higiene e asseio, ventilação adequada ou ar condicionado, iluminação e prevenção eficaz contra incêndio;

j) Portas e janelas cuidadosamente teladas, quando não utilizado sistema de ar condicionado;

l) Área de estacionamento.

**Art. 9º** Considerar-se-á MOTEL o estabelecimento de hospedagem mais simples que o hotel, geralmente à beira de rodovia, para ocupação temporária de viajantes motorizados, mediante pagamento de diárias, constituído de quarto, sala de banho e garagem ou instalações adequadas para o veículo do hóspede.

§ 1º - Deverão também ser observadas as disposições constantes das alíneas "a", "i" e "j" do artigo anterior;

§ 2º - É obrigatória a exigência do preenchimento, pelos hóspedes, da ficha de inscrição e registro, na forma da Lei;

§ 3º - Unidades assim denominadas, mas que desenvolvam atividades atentatórias contra a moral e os bons costumes, não serão enquadráveis para os efeitos deste Regulamento.

**Art. 10** - Considerar-se-á Pousada o pequeno estabelecimento para alojar turista, mediante o pagamento de diárias, com instalações simplificadas e com características locais, observando-se que:

a) O oferecimento de refeições aos hóspedes é facultativo;

b) Atender-se-á aos dispositivos relativos ao conforto e higiene constantes no artigo 8º.

**Art. 11** - Considerar-se-á BALNEÁRIO TERMAL ou Estação Termal a unidade de alojamento de turistas que também explora fontes de águas minero-medicinais, com propriedades terapêuticas, empregadas em seu estado natural, mediante instalação e material apropriados, exigindo-se que:

a) Tenha pessoa especializada na orientação do aproveitamento das propriedades especiais das águas;

b) Atenda aos dispositivos mencionados no artigo 8º letras a e i, principalmente no que diz respeito à higiene e conforto.

**Art. 12** - Considerar-se-á COLÔNIA DE FÉRIAS o conjunto de unidades, para atendimento público, geralmente composto de chalés e bangalôs destinados ao alojamento individual ou familiar ou de grupos e que observe o seguinte:

a) Deverá dispor de instalações comuns, tais como: sala de refeições, recepção, instalações desportivas e outras próprias do gênero;

b) Cada unidade possuirá instalações sanitárias em perfeito funcionamento e rigorosa higiene e asseio;

c) Deverá ser providenciado serviço específico encarregado do atendimento às diversas uni-

dades, bem como da limpeza e higiene de tais dependências;

d) Atenda ao disposto nas letras "a", "i" e "j" do artigo 8º.

**Art. 13** - Considerar-se-á ORGANIZAÇÃO NAUTICA OU MARINA a unidade localizada do sistema de hospedagem que ofereça equipamento, instalações e serviços organizados, que se prestam, principalmente esportes e às atividades náuticas, e ao desfrute geográfico característico de rede hidrográfica estadual, e que disponha de:

a) Facultativamente, de alojamento e restaurante, ainda que os serviços sejam simples, porém, respeitadas as disposições das alíneas "a", "i" e "j", do artigo 8º particularmente no que se refere ao conforto, higiene e proteção;

b) Ancoradouro seguro, que proteja os barcos do mau tempo;

c) Hangar para abrigo do maior número possível de embarcações;

d) Estaleiro para reparação e auxílio técnico aos barcos;

e) Loja que ofereça abastecimento de combustível;

f) Instalação de água e eletricidade para cada barco;

g) Rampa de concreto ou madeira de lei (Deck) provida de molinete;

h) Demais equipamentos e/ou facilidades exigidas pelo Ministério da Marinha;

i) Parque de estacionamento para veículos.

**Art. 14** - Considerar-se-á ALBERGUE o estabelecimento de homenagem simples, destinado aos turistas, que, entretanto, possua conforto adequado e respeite os dispositivos referentes à rigorosa higiene e asseio, na forma do art. 8º.

**Art. 15** - Considerar-se-á ACAMPAMENTO DE TURISMO ou "CAMPING" a unidade de alojamento em área ao ar livre, destinada ao exercício de atividade turístico-recreativas, que possibilite alojamento em forma de barracas ou reboque habitáveis, pertencentes a turistas, devendo dispor:

a) Abastecimento de água potável;

b) Instalações sanitárias, incluindo bateria de chuveiro;

c) Sistema de alimentação de águas residuais de destruição e remoção de detritos, de prevenção e combate a incêndio, embora elementares;

d) Instalação e material próprios para socorro de urgência;

e) Pessoal encarregado de vigilância, controle e ingresso, bem como observância dos regulamentos internos e higiene do "camping" ("guarda camping");

f) Facultativamente, restaurante e loja de artigos gerais, relacionados ao objeto do empreendimento;

g) Lojas de artigos gerais (alimentos, remédios, etc.) (opcional);

h) Arruamento e demarcação de áreas para instalação de barracas e reboque;



i) Bateria de tanques para lavagem de roupas;

**Art. 16 - Considerar-se-á RESTAURANTE DE TURISMO** a unidade do sistema de alimentação, com objetivo comercial, que se destina ao atendimento do público, considerando as categorias, típico e luxo, conforme segue:

a) Restaurante típico é a unidade de características peculiares, especialmente as que exploram um "tipo amazônico" verdadeiramente representativo de cultura regional, com aspecto e organização "sui generis", seja quanto a construção e adornos, seja relativamente à confecção e apresentação dos alimentos, com serviços compatíveis com a natureza do estabelecimento, observado o disposto nas alíneas B, I e J, do artigo 8º.:

b) Os funcionários de contato com o público deverão usar trajes típicos;

c) Cardápio em português, inglês e francês, com os respectivos preços em moeda legal e corrente do Brasil;

d) Restaurante de luxo e os estabelecimentos que disponham obrigatória e cumulativamente dos equipamentos referidos nas alíneas "a", "i" e "j" do art. 8º, bem como o estabelecido na alínea "c" deste artigo;

e) Pessoal de atendimento ao público esmeradamente vestido.

**Art. 17 - Considerar-se-á AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO** a empresa comercial, organizada e funcionando de acordo com a legislação específica que lhe seja aplicável, a que exercer as seguintes atividades:

a) Reserva e venda de passagens aérea, marítimas, ferroviárias, fluviais e lacustres, por conta própria ou de empresas de transportes, das quais essas agências passem a ser agentes oficiais de venda;

b) Organização de viagens, excursões, dentro ou fora do país, quer sejam individuais ou coletivas, programadas pelas agências ou à escolha do cliente;

c) Reserva de acomodação em hotéis e similares do país e do estrangeiro;

d) Prestação de serviços especializados, guia, interpretação e informações e turistas e viajantes;

e) Emissão de cupons de serviços turísticos;

f) obtenção e legalização de documentos de natureza correlata à condição de viajantes dos clientes;

g) Venda e reserva de ingressos para espetáculos públicos, esportivos e artísticos e turistas;

h) Exploração de transportes turísticos, em ônibus, lanchas, ou quaisquer veículos adequados a estes serviços por conta própria ou de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atividades "a" e "f" são essenciais para caracterização de uma empresa como agência de viagens, sendo opcional o desempenho das atividades de que tratam as alíneas "g" e "h".

**Art. 18 - Considerar-se-á EMPRESA TRANSPORTADORA TURÍSTICA**, a entidade com fins comerciais, devidamente organizada e registrada na forma da lei, que executar o transporte de turistas por via rodoviária, aérea, marítima, fluvial ou lacustre, e ferroviária, de caráter regional, nacional ou internacional, com veículos próprios ou de terceiros.

§ 1º - Classificam-se como empresas ferroviárias de turismo as que exploram teleféricos, miniféricos e outros do gênero, além dos transportes que façam percurso exclusivamente turístico.

§ 2º - Tanto as empresas aéreas, como marítimas, fluviais e lacustres, deverão atender principalmente aos fins turísticos.

**Art. 19 - Considerar-se-á EMPRESA DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TURÍSTICA** as que prestem serviços técnicos nas diversas modalidades de assessoramento a empresas de turismo, como tais consideradas na forma do Decreto nº 9.540/76, por pronunciamento da Comissão Técnica de Incentivos Fiscais, tais como:

a) Registros, estudos e projetos, tendo em vista concessão de benefícios fiscais;

b) Estudos de "marketing" e de estatísticas referentes ao turismo;

c) Orientação para financiamentos ligados ao turismo;

d) Planejamento, organização ou promoção de área ou região turística;

e) Treinamento e formação de pessoal especializado em turismo;

f) Orientação para investimentos em turismo;

g) implantação, estruturação e promoção de empresas turísticas;

h) Assessoria na organização de congressos, feiras, salões de exposições, festivais, etc.;

l) Elaboração de material de divulgações turísticas, como calendários, folhetos, etc.;

#### Seção IV

##### Conceituação de Casa de Atração Turística

**Art. 20 - Consideram-se casas de atração turística para os efeitos deste Regulamento:**

**I - LOJA DE ARTIGOS REGIONAIS**, a empresa destinada à venda de varejo de artigos regionais típicos, com beneficiamento apenas elementar, expostos em vitrines atraentes ou de forma "sui generis", de apresentação agradável desde que os produtos sejam originários de artesanato instalado no território do Estado e as empresas não se dediquem ao comércio de outras mercadorias;

**II - MUSEU**, o estabelecimento dedicado à exibição de Instalação, mobiliário, obras de arte, peças, objetos, documentos e curiosidades de valor histórico inequívoco, observados, segundo o ambiente, os requisitos de conservação, asseio e salubridade pública, inclusive Instalações sanitárias adequadas à clientela;

**III - ZOOLÓGICO**, o estabelecimento dedicado à exibição da fauna amazônica característica, satisfeitas as condições de boa alimentação e



alojamento para os animais e de segurança absoluta para o público visitante, assim como a variedade e quantidade das espécies apresentadas em ambiente de ar livre adequadamente arborizado e perfeitamente saneado;

**IV — BOSQUE**, o estabelecimento dedicado à exibição de espécies vegetais da Amazônia, devidamente saneado, com caminhos para circulação fácil e segura e área de reserva florestal nunca inferior a três e meio (3,5) hectares permitindo a realização de piquenique, a visão de animais amazônicos de pequeno porte e atrações semelhantes;

**V — Sociedades de Grupos Folclóricos**, a Instituição, constituída ou não em empresas dedicada e exibição e promoção de folclore da Amazônia Paraense, com o sentido de mostrar e preservar as tradições folclóricas da Região;

**VI — Estabelecimento de Ensino Relacionado com o Setor Turístico**, o estabelecimento destinado exclusivamente ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento de técnicas de turismo, autorizado a funcionar na forma da lei.

#### SEÇÃO V

##### Conceituação de Pequena Empresa Artesanal

**Art. 21** — Considera-se pequena empresa artesanal a que, estabelecida no Estado, realiza a transformação na matéria prima por métodos manuais ou com reduzida intervenção mecânica, de forma a elaborar as espécies de produtos conhecidos como artigos regionais, desde que o proprietário da oficina realize além da direção, pessoalmente, trabalhos típicos de execução da obra.

#### CAPÍTULO III

##### Processamento e Concessão dos Favores

#### Seção I

##### Habilitação em geral

**Art. 22** — As empresas interessadas requererão o benefício ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, apresentando documentação comprobatória de enquadramento nas definições dos artigos deste Regulamento, bem como:

- a) Prova de registro na Junta Comercial do Estado;
- b) Prova de Inscrição como contribuinte do ICM na Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de Inscrição junto à Fazenda Municipal, da localidade-sede do empreendimento;
- e) Prova de registro na EMBRATUR, como empresa dedicada ao turismo, se for o caso;
- f) Prova de registro na PARATUR, se for o caso;
- g) Prova do exercício do mandato dos titulares da empresa;
- h) Declaração escrita de Integral sujeição às condições explícitas ou implícitas, inclusive penalidades, estabelecidas por lei ou neste Regulamento;
- i) Atestado de idoneidade financeira passado por estabelecimento bancário;

j) Certidão que comprove situação regular do requerente perante as fazendas do Estado e do Município onde o empreendimento se localizar;

- l) Descrição do empreendimento;
- m) Planta do projeto de arquitetura aprovada na forma da lei;
- n) Atestado de Antecedentes do requerente;
- o) Outras informações julgadas necessárias pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

§ 1º — Em se tratando de empresa ainda não registrada na EMBRATUR e PARATUR, deverão ser apresentados comprovantes de solicitação do registro, que valerá até o pronunciamento definitivo daqueles órgãos.

§ 2º — As empresas de que trata o art. 21 ficam dispensadas da apresentação dos documentos explicitados nas letras "e", "f", "h" e "j" deste artigo.

**art. 23** — O processamento do pedido e o exame de mérito competem à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, respeitada a sistemática estadual de concessão de incentivos fiscais. Achado por esta em ordem a documentação, o interessado recolherá à conta especial, do Fundo Estadual de Desenvolvimento. — FUNDEPARÁ, no Banco do Estado do Pará, quantia equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do imobilizado da empresa, até o máximo de 50 UPC (Unidade Padrão de Capital).

**Art. 24** — Cumpridas as providências do artigo anterior, proceder-se-á a análise técnica econômica e legal do pedido, que terminará com parecer conclusivo, o qual, uma vez aprovado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, terá tramitação prevista em lei.

§ 1º — Do parecer farão parte:

- a) Sucinto relatório de análise, deferindo-se por motivo de declaração de Improcedência das impugnações que houverem ocorrido;
- b) indicações sobre a natureza, extensão e prazo do favor cabível, que das condições especiais a que eventualmente deva sujeitar-se;
- c) Indicação do produto ou produtos contempláveis;
- d) demais elementos necessários ao julgamento final.

**Art. 25** — Caso a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral julgue insuficientes os fundos a que se refere o artigo 23, correrão ainda por conta do interessados as despesas relativas a:

- a) Análises que devam ser procedidas por instituições alheias à SEPLAN;
- b) Transporte e hospedagem de técnicos que se façam necessários à análise do Projeto ou estudo.

#### Seção II

##### Decreto de Concessão de Favor e do Certificado de Empresa Turística Favorecida

**Art. 26** — A concessão do favor dar-se-á por decreto específico do Poder Executivo, no qual



constarão a natureza, extensão, prazo e condições de benefícios e discriminação do produto ou produtos.

§ 1º — O benefício vigorará a partir da data fixada do decreto que poderá retroagir à da publicação do Decreto-Lei nº 75, de 06 de outubro de 1969.

§ 2º — Na hipótese de retroatividade do benefício, considerar-se-á a empresa beneficiada em débito com as obrigações do que trata o art. 4º deste Regulamento.

Art. 27 — Com base no decreto individual de concessão do favor, o beneficiário receberá na Secretaria de Estado da Fazenda o certificado de Empresa Turística favorecida.

#### CAPÍTULO IV

##### Recolhimento do Imposto e Efetivação da Isenção

Art. 28 — Ao dar entrada do documento de Arrecadação Estadual correspondente a cada mês, o beneficiário do favor anexará fotocópia do mesmo para fim de receber carimbo e visto da SEFA e apresentar essa fotocópia à SEPLAN e quando do recolhimento de que trata o Art. 4º, e o Certificado da Empresa Turística Favorecida.

Parágrafo Único — O beneficiário apresentará ainda à SEFA, na mesma ocasião, a comprovação do recolhimento em favor do FUNDEPARÁ da quantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de isenção gozada no mês anterior.

Art. 29 — O recolhimento mensal em favor do FUNDEPARÁ será feito na forma de sua Lei de regência.

#### CAPÍTULO V

##### Obrigações do Beneficiário

Art. 30 — Constituem obrigações do beneficiário, não só as impostas pelo presente Regulamento, como pela legislação geral do Imposto de Circulação de Mercadorias e, ainda as que especialmente tiver assumido para efeito de fazer jús ao favor, inclusive ao atendimento na prestação de informações indispensáveis à atividade fiscalizadora, devendo também:

I — Afixar em todos os veículos e/ou locais de atividades, conforme modelo a ser aprovado pela SEPLAN, placa indicativa de que o empreendimento goza dos benefícios de incentivos fiscal do Governo do Estado;

II — Manter, junto ao Banco do Estado do Pará, conta em depósito cujo saldo médio não poderá ser inferior ao valor mensal do tributo isento.

Art. 31 — Em janeiro e julho de cada ano, remeterá o beneficiário à SEPLAN, relação pormenorizada do valor das compras e movimentação de suas mercadorias no semestre anterior, discriminando o imposto a que estaria sujeita e, no caso da isenção parcial, a parcela correspondente ao favor naquele período.

#### CAPÍTULO VI

##### Fiscalização, Competência e Penalidades

Art. 32 — Os direitos públicos decorrentes do

poder de tributar do Estado, tais como a verificação de livros, balanços, confrontos e inspeção ocular, não sofrerão qualquer diminuição em virtude de concessão de favor previsto neste Regulamento.

Art. 33 — A fiscalização de cumprimento da legislação tributária pelas empresas beneficiadas incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda, enquanto que a fiscalização da observância das condições primárias e especiais será de competência da SEPLAN e da CULTUDE.

Art. 34 — As firmas beneficiadas aplicar-se-ão, quando faltarem aos deveres previstos neste Regulamento, as seguintes penalidades:

- a) Suspensão do favor;
- b) Revogação do favor;
- c) Anulação do favor.

Parágrafo Único — Sendo a isenção mero favor concedido por liberalidade do Estado, a aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não impede nem restringe o cumprimento da legislação tributária, no que couber, quanto ao valor do Imposto, juros e outras cominações aplicáveis.

Art. 35 — Todas as penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior são de competência do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da SEPLAN e/ou CULTUDE, através da Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 36 — Caberá anulação do favor quando:

I — For verificado o inadimplemento de obrigação do beneficiário, derivado de:

- a) Dolo, fraude ou simulação;
- b) Negligência reiterada;
- c) incapacidade Técnica ou Administrativa inequívocas.

II — Dolo, Fraude ou Simulação da firma tiverem induzido, a concessão do benefício.

Parágrafo Único — O cancelamento do favor implicará a restituição do valor das isenções que haviam sido efetuadas em virtude dele, a partir da data em que se iniciou o ato de fraude ou de outros fatores que resultaram no cancelamento.

Art. 37 — Caberá revogação do favor quando:

I — Se verificar impontualidade no pagamento dos impostos estaduais por parte do beneficiário;

II — O beneficiário não mantiver em dia os registros de seu movimento;

III — O beneficiário deixar de remeter à SEPLAN a documentação exigida neste Regulamento ou a complementar que seja necessária em cada caso;

IV — O beneficiário deixar de prestar informações solicitadas, sem motivo justo comprovado;

V — O beneficiário deixar de cumprir as exigências do Código de Saúde em vigor;

VI — O inadimplemento se der por outros motivos que não os já enumerados neste artigo, desde que não previsto também no artigo anterior.

Parágrafo Único — A revogação do favor não implica na devolução dos benefícios já gozados.

Art. 38 — Caberá a suspensão do favor em to-



das as hipóteses em que houver, infração do beneficiário, cuja gravidade não seja suficiente para o cancelamento ou revogação.

§ 1º — A suspensão do favor não poderá ser inferior a 1 (hum) nem superior a 12 (doze) meses, e esse período não será descontado do total do favor.

§ 2º — Durante o período de suspensão, o beneficiário ficará sujeito a regime tributário idêntico ao que teria, se não gozasse do benefício.

#### CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 39 — Nenhum favor disciplinado pelo presente, importará na restituição dos impostos já pagos ao Tesouro Estadual, pelo contribuinte.

Art. 40 — Caberá a Comissão Técnica de Incentivos Fiscais aprovar os modelos de guias, certificados e demais documentos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Art. 41 — Os pedidos de isenção Fiscal de Empresas Turísticas, em tramitação antes da vigência deste Regulamento, serão apreciados, na melhor forma da Lei, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais, exarando Parecer a ser encaminhado ao Conselho Superior de Desenvolvimento, cuja Resolução, no que couber, dependerá de homologação do Governador do Estado.

Art. 42 — Caberá à SEPLAN, em conjunto com a CULTUDE, o primeiro como Órgão Central do Sistema de Planejamento, e o segundo como Órgão Específico promover a definição das áreas de vocação turística do Estado que merecerão tratamento preferencial na concessão dos incentivos de que trata este Regulamento, subsidiando a Comissão Técnica de Incentivos Fiscais, na consolidação desta política para o Estado.

Art. 43 — O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo fará parte da CTIF como membro nas reuniões em que forem discutidos processos de empresas de turismo, de que trata este Regulamento.

Art. 44 — Os casos omissos e de caráter excepcional não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho Superior de Desenvolvimento a quem compete aprovar a aplicação dos instrumentos de ação e apoio do Sistema Estadual de Planejamento.

Art. 45 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACÓLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos  
e Turismo

#### RESOLUÇÃO Nº 08/76 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º de seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto nº 9.645, de 23 de junho de 1976;

CONSIDERANDO as razões constantes da Exposição de Motivos nº 06/76 - CSD/SECEX, da Secretaria de Executiva;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento ao Decreto Lei nº 75, de 06 de outubro de 1969, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.598, de 04 de dezembro de 1975, dispondo sobre a concessão de favores fiscais a empresas consideradas de interesse para o desenvolvimento turístico do Estado do Pará, anexo ao presente.

Parágrafo Único - O Regulamento a que se refere o presente Artigo será baixado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Presidente do Conselho Superior  
de Desenvolvimento

Doutor FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário Executivo do Conselho Superior  
de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 3746)

#### DECRETO Nº 9969 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 0011/76 - Conselho Administrativo do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 0011/76 - Conselho Administrativo do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral



**RESOLUÇÃO Nº 0011/76-CA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Conselho de Administração em sua 13ª reunião Ordinária, realizada em 29 de dezembro de 1976, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, letra "d" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1975, e o Art. 3º do Decreto nº 9.936 de 20 de dezembro de 1976.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará IDESP autorizada a assinar o Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para manutenção da Rádio Educativa do Pará.

**Art. 2º** - O valor do presente Convênio será coberto com recursos alocados na Unidade Orçamentária "ENCARGOS GERAIS DO ESTADO" na atividade 2.084 - "Manutenção da Rádio Educativa", do Orçamento do Estado do Pará para o Exercício Financeiro de 1977, nos termos do referido Convênio.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após o Decreto de homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

**Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Presidente

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**  
Membro

**Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES**  
Membro

**Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA**  
Membro

**Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO**  
Membro

(G. Reg. nº 3476)

**Secretaria de Estado de Educação**

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.**  
O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Corrêa Ferreira ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dez (10) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 01.03.1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

*Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA*

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Vilhena ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

*Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA*

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Neves Souto, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

*Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA*

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema dos Santos Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado



**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA.**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Governador do Estado,  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Ferreira Ozela ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 28 de setembro de 1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Governador do Estado,  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'Arc Pinheiro Paes ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado:  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Fonseca de Abreu, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Nascimento Abdon, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde de Oliveira Maia, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 01.05.76

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olivia da Costa Tavares, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 03.11.975.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado



**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. - nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vânia Lucia Carvalho da Silveira ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ordoenha Furtado Menezes ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Monteiro Queiroz, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Núbia Vale Feitosa ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Paula Pedrosa da Rocha ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maricreide Dantas de Farias ocupante do cargo do Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado



**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário do Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lolola Pina Monteiro ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário do Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sueli Maria Lopes de Queiroz ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Anamaria Lobão da Silveira Cunha, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 01.10.75.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Suely de Nazaré da Silva Branco ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Moraes Gomes ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. - nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado  
**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sandra Maria de Bittencourt Amarante ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lúcia Ferreira Leitão, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Célia de Miranda Nery ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário do Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3735)

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Penha Lúcia Otaviana da Costa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E. E. de 1º Grau Bento XV), dois (2) anos de

licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 374)

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adina Brelaz da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E. E. de 1º Grau Ezeriel M. Matos - Santarém) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3744)

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado

**RESOLVE:**

Cancelar a contar de 16 de novembro de 1976, o restante da licença datada de 05 de agosto de 1976, que concedeu de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Dias de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 3744)

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPRESA OFICIAL**



# SECRETARIA

## ADMINISTRAÇÃO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PORTARIA Nº 196 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

**R E S O L V E:**

Conceder licença especial, de acordo com os arts. 64 e 65 da Lei nº 4.525 de 9 de julho de 1974, aos elementos dessa Unidade, lotados na Polícia Militar do Pará de acordo com a relação abaixo:

N O M E	Categoria	Nº Processo	Prazo	Decênio
Francisco Augusto Maia	Soldado	004197	6 m	01.04.966 a 01.04.976
Juraci Galvão da Trindade	2º Sgtº	004196	6 m	01.12.965 a 01.12.975

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. 3744)

**PORTARIA Nº 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

**R E S O L V E:**

Conceder licença especial de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

N O M E	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO PADRÃO	Nº PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Ivanil dos Santos Chaves	Prof.	EP-3	004247	6 m	15.06.965 a 15.06.975
Maria Terezinha de Souza Leão	Prof.	EP-3	004249	6 m	19.03.959 a 19.03.969
Raimunda Nonata Marques Cartá- genes	Prof.	EP-3	003644	6 m	07.04.964 a 07.04.974
Mirian Celis Gomes de Castro	Prof.	EP-2	004364	6 m	04.03.965 a 04.03.975
Raimunda de Miranda Soares	Prof.	EP-1	004049	6 m	15.10.957 a 15.10.967
Maria Gonçalves de Alencar	Prof.	EP-1	004312	6 m	03.03.959 a 03.03.969

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3744)

**PORTARIA Nº 226/DAI, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Aprovar a Escala de Férias para o exercício de 1977, dos funcionários lotados nesta Secretaria, de acordo com o Quadro demonstrativo anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração



## GABINETE DO SECRETÁRIO

01 - Américo Bedê Freire	1º a 30/01/77
02 - Astrogilda Franco Ferreira Pimentel Beleza	1º a 30/03/77
03 - Alva Coeli de Vasconcelos Cunha	1º a 30/06/77
04 - Carmen Silva Pena de Carvalho	1º a 30/04/77
05 - Francisca Costa Lima	1º/2 a 02/03/77
06 - Francisco Caetano Miléo	1º a 30/07/77
07 - Fernando da Silva Gonçalves	1º a 30/07/77
08 - Maria Carmen Rodrigues Cardoso	1º a 30/12/77
09 - Otilia Rodrigues Chaves	1º a 30/07/77
10 - Regina das Graças Nunes	1º a 30/05/77
11 - Sílvia Helena de Almeida Moutinho	1º a 30/04/77
12 - Terezinha de Jesus Ferreira Costa	1º a 30/11/77
13 - Luiz Ismaelino Valente	1º a 30/07/77
14 - Cleonice de Miranda Novaes	3/01 a 1º/02/77
15 - Dalvacélia Moreira da Silva	1º a 30/07/77
16 - Francisca Maria Jennings Pereira	1º a 30/01/77
17 - José Maria da Consolação	1º a 30/07/77
18 - Paulo Afonso dos Reis	1º a 30/07/77
19 - Venina Freitas da Silva	1º a 30/01/77
20 - Hiran Simões Rollo	1º a 30/07/77
21 - Rosiclé Carvalho da Ressurreição	1º a 30/07/77
22 - Samira Fátima Kalume Bestene	10/7 a 08/08/77
23 - Hugo de Almeida	1º a 30/04/77

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL CIVIL (DAPC)

24 - Dulce de Carvalho Chaves	1º a 30/09/77
25 - Esther de Carvalho Braga	1º a 30/01/77
26 - Maria da Luz Duarte Valente	1º a 30/01/77
27 - Maria Raimunda Marques da Conceição	1º a 30/07/77
28 - Maria de Nazaré Corrêa de Souza	1º a 30/01/77
29 - Nilcéia Couto Flores	1º a 30/03/77
30 - Ramira Vieira Pires	1º a 30/12/77
31 - Ruth Lima Abreu	1º a 30/12/77
32 - Odinéa Leite Caminha	1º a 30/03/77
33 - Eunice Marinho Barros	1º a 30/07/77
34 - Cleide da Graça Anjos de Almeida	1º a 30/06/77
35 - Flávio Roberto da Costa e Silva	1º a 30/12/77
36 - Iris Merêncio de Araújo Alfaia	1º a 30/01/77
37 - Dinorah Muniz Pacheco	1º a 30/10/77
38 - Joana Célia Ferreira da Silva	1º a 30/01/77
39 - Maria Helena Botelho de Moraes	1º a 30/01/77
40 - Maria Lindalva Macedo Varela	1º a 30/01/77
41 - Maria Madalena Vieira da Cruz	1º a 30/06/77
42 - Suely da Conceição dos Santos	1º a 30/07/77
43 - Zuleide Ferreira da Silva	1º a 30/03/77
44 - Lúcia Viana da Costa	1º a 30/01/77
45 - Maria de Nazaré Cardoso da Silva	1º a 30/07/77
46 - Hermes da Silva Feitosa	1º a 30/07/77
47 - Ranilda Peloso da Silva	1º a 30/07/77
48 - Evandro Dias Bogéa	1º a 30/07/77
49 - Benedita Maria Diniz da Silva	1º a 30/07/77

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS (DSG)

50 - Alba Nazareth dos Anjos Amaral	1º a 30/07/77
51 - Carmen Oliveira Pastana	1º a 30/07/77
52 - Maria de Nazaré Pena Bahia	1º a 30/07/77
53 - Zuleide Maria Tereza Moura Andrade	1º/2 a 02/03/77
54 - Maria Inez Campos Donati Jorge	1º a 30/01/77
55 - Jacirema Rêgo e Silva	1º a 30/07/77
56 - Jurandir José da Silva Almeida	1º a 30/11/77
57 - Maria Carmelita Guedes Fernandes	1º a 30/03/77
58 - Raimundo Iacy de Vasconcelos Pereira	1º a 30/06/77
59 - Maria Celina Moura Santos	1º a 30/12/77



60 - Hilda Quingosta Baganha  
61 - Maria Lúcia Ferreira Gomes

1º a 30/09/77  
1º a 30/10/77

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DAI)**

62 - Antônio Canuto dos Santos  
63 - Antônio Pereira da Silva  
64 - Alarico Rodrigues de Carvalho  
65 - Cândido Corrêa da Silva  
66 - Carmen Valente da Silva  
67 - Irene Assis Marinho Marques  
68 - Jacira Moreira Rodrigues de Souza  
69 - Luiz Felix da Silva  
70 - Laurimar Fernandes Gaspar  
71 - Marcus Vinicius Alves de Oliveira  
72 - Maria José de Carvalho Alves  
73 - Ozório Miranda de Freitas  
74 - Pedro Evangelista de Oliveira  
75 - Wilma Souza da Silva  
76 - Agostinho Ribeiro dos Santos  
77 - Edilson Sarmiento Martins  
78 - José Lício dos Santos Barbalho  
79 - José Sarmiento Martins  
80 - Maria Rita Gama de Oliveira  
81 - Maria Oneide Trindade Lago  
82 - Máximo Borges de Lira  
83 - Rosa Maria Mendes Brito  
84 - Joaquim Afonso de Oliveira Chagas  
85 - José Nazareno Nogueira Lima  
86 - Antônio Leôncio da Silva  
87 - João Cravo Valente  
88 - Raimundo Tupinambá Alho

1º a 30/07/77  
1º a 30/05/77  
1º a 30/01/77  
1º a 30/01/77  
1º a 30/07/77  
1º a 30/07/77  
1º a 30/07/77  
1º a 30/07/77  
1º/2 a 02/03/77  
1º a 30/10/77  
1º/2 a 02/03/77  
1º a 30/11/77  
1º a 30/01/77  
1º a 30/03/77  
1º/2 a 02/03/77  
1º/2 a 02/03/77  
1º/2 a 02/03/77  
1º a 30/01/77  
1º/2 a 02/03/77  
1º/2 a 02/03/77  
1º a 30/10/77  
1º a 30/07/77  
1º a 30/07/77  
1º a 30/08/77  
1º a 30/07/77  
1º a 30/10/77  
1º a 30/11/77  
1º a 30/06/77

(G. Reg. nº 3748)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Imprensa Oficial do Estado

### EDITAL DE

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/76

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado, marca BRASTEMP, 16.000 BTUS.

#### OBSERVAÇÕES:

1º - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2º Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3º - A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4º - As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5º - As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguinte dizeres: Tomada de Preços nº 003/76.

6º - As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 hrs do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 hrs desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 16 de dezembro de 1976.

**HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretor Presidente da IOE

(G. Reg. Nº 3664 - Dias: 17/12 e 1 e 18/01/77)



## Fundação do Bem Estar Social do Pará

RESOLUÇÃO Nº 10/76

AUTORIZA a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 167.123,60 para a complementação de construção do muro lateral e da rede de drenagem do terreno à Rodovia BR—316, em que estão localizados dentre outros estabelecimentos, o CENTRO DE RECEPÇÃO E TRIAGEM e o CENTRO DE REEDUCAÇÃO DE MENORES.

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade urgente de realização dessas obras, necessárias à segurança daquela área, em que está o complexo social desta Entidade;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de Crédito Especial,

### RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Diretoria da FBESP a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 167.123,60 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Três Cruzeiros e Sessenta Centavos) para atender as despesas decorrentes da complementação de construção do muro lateral e da rede de drenagem no terreno à Rodovia BR—316, em que estão localizados dentre outros estabelecimentos, o CENTRO DE RECEPÇÃO E TRIAGEM e o CENTRO DE REEDUCAÇÃO DE MENORES.

Art. 2º — O Crédito Especial de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação:

24.00 — FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

24.01 — Presidência

Projeto: 15814831.008 — Conclusão da construção do muro lateral e da rede de drenagem no terreno à Rodovia BR—316 em que estão localizados o CENTRO DE RECEPÇÃO E TRIAGEM e o CENTRO DE REEDUCAÇÃO DE MENORES.

Art. 3º — Os recursos necessários à execução desta resolução, decorrerão parte do excesso de arrecadação e parte da anulação parcial da dotação orçamentária vigente, a saber:

Projeto: 03070251.001 — Construção da Sede da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

4.1.1.0 — Obras Públicas Cr\$ 9.005,20.

Art. 4º — Esta resolução entrará em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 23 de dezembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Presidente do CEBES

(Ext. Reg. nº 6642 - Dia 01/01/77)

## Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 12 (doze) de janeiro do ano vindouro para o julgamento do seguinte recurso:

Nº 143 - em que é recorrente L.M. Alves HOTEL-PARÁ e recorrido Delegado Regional da Fazenda Estadual em Belém e Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1976.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

p/Pedro da Silva Santos

Secretário

(Ext. - Reg. nº 6664 - Dia: 01/01/77).

## Declaração

Hotéis Reunidos S/A Horsa - Hotel Excelsior Grão Pará - CGC nº 61461125/0008-80 Insc. Est. nº 15001973-4 situada na Praça da República, 718 para fins de Direito faz saber que foi extraviado um talão de notas fiscais de venda ao consumidor com 50 notas em 3 vias do nº 55601 ao nº 55650 - Série D-1. (Ext. Reg. nº 6656 - Dias: 1, 4, 5/1/77)

## Medição e Discriminação

### EDITAL

Tendo os herdeiros de João Pedro da Silva, pelo seu bastante procurador Antonio Faustino da Silva, requeridos a medição e discriminação do Sítio denominado "São Miguel" no Distrito e Município de Ananindeua. Fica marcado o dia cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete (1977), às dez (10) horas para ter início o mencionado serviço, com uma audiência especial, na residência dos discriminantes.



As referidas terras medem mais ou menos quinhentos (500) metros de frente por mais ou menos quinhentos (500) ditos de fundos, limitam-se pela frente com a margem direita do Rio Aurá, pelo lado direito com terras de Perciliano Pedrosa de Moraes, pelo esquerdo com terras de Clodomir de Lima Begot e pelos fundos com terras de Calandrine e outros.

Pelo presente convidamos todos os confinantes e mais pessoas interessadas a assistirem o serviço, podendo reclamar o que for a bem dos seus respectivos direitos.

Para que não se alegue ignorância, vai este ser anexado por cópia a porta da Coletoria Estadual de Ananindeua, nos lugares públicos, na residência dos discriminantes e publicado no Diário Oficial.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

Engº Agrim. **CEZAR BERNARDO DO NASCIMENTO**

(T. nº 00262 - Reg. nº 6665 - Dia: 1/1/77)

## Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará

### COMUNICAÇÃO

Aos que o presente virem, comunico que decorrido o prazo de 15 dias contados da do pleito, realizada nesta entidade para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado representantes junto ao Conselho da Federação, e conforme determina o Artigo 70 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, bem como o Artigo 532 § 2º da CLT, sem que tenha havido recurso contra o resultado das eleições Sindicais, realizadas neste Sindicato no dia 03 de dezembro do ano de 1976. declaro eleita a chapa única concorrente, para dirigir a entidade no Triênio 1977/1980, cuja Diretoria e demais componentes são os seguintes:

### DIRETORIA EFETIVA

**Carlos Alberto de Almeida Felipe**  
Presidente  
**Oswaldo Lopes Gonzaga**  
1º secretário  
**José Marcos de Souza Medeiros**  
2º Secretário  
**Wilsom Rodrigues da Silva**  
1º Tesoureiro  
**Custódio Ferreira F. Moraes**  
2º Tesoureiro

### SUPLENTES

**José Fernando de Souza Raposo**  
**Edward Jorge Akim**  
**Pedro Moraes de Souza**  
**Joaquim Mousinho Coelho Neto**  
**Antonio Lopes de França**

### CONSELHO FISCAL

**Maria Reis Rocha**  
**Maria Zurmerinda Silva Gonzaga**  
**Jovenita da Silva Tavares**

### SUPLENTES

**Elizabeth Costa de Almeida**  
**José Sena da Silva**  
**Carlos Nilton Reis Barbosa**

### DELEGADO REPRESENTANTE

#### EFETIVO:

**Carlos Alberto de Almeida Felipe**  
**Raimundo Hildeberto Ribeiro**

#### SUPLENTES:

**João Cruz da Costa Siqueira**  
**Ubaldo Ubirajara de Almeida Pantoja**

A posse da Diretoria e demais componentes, ocorrerá no próximo dia 05/1/77 no auditório da Delegacia Regional do Trabalho do Pará.

Belém, 31 de dezembro de 1976.

**CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FELIPE**  
Presidente

(T. nº 00259 - Reg. nº 6653 - Dia: 1/1/77)

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## Serviço Público Federal do Pará

### EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 45/76, assinado em 27 de dezembro de 1976, entre a Universidade Federal do Pará e a firma Auto Posto Record Ltda., para instalação de uma Rede Geral de Eletricidade e Instalação de 10 (dez) Aparelhos de Ar Condicionado compreendendo colocação e execução de Dutos e Ligações necessárias no Centro de Ciências Exatas e Naturais (Carta-Convite nº 28/76 e Processo nº 021742/76), no valor de Cr\$ 56.980,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta cruzeiros), prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, correndo à conta do programa 0844.021.2018, elemento 3.1.3.2, Empenhos 5854 e 5855/76, de 22.12.76

a) **Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA**  
**MALCHER**  
Contratante  
CPF 000179652

a) **IRAJÁ BRASIL DE CARVALHO**  
Procurador p/Auto Posto Record Ltda.,  
Contratada — CPF 043.946.152-91  
(Ext. Reg. nº 6644 — Dia: 1/1/77)



**EXTRATO CONTRATUAL**

Termo de Contrato nº 46/76, assinado em 27 de dezembro de 1976, entre a Universidade Federal do Pará e a firma AUTO POSTO RECORD LTDA., para execução de 1 (uma) Rede Elétrica para Instalação de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado no Prédio da Biblioteca Central (Carta-Convite nº 29/76-DO e Processo nº 021741/76), no valor de Cr\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, correndo à conta do programa 0844.021.2018, elemento 3.1.3.2, Empenho nº 5857/76, de 22.12.76.

a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Contratante

CPF 000179652

a) IRAJÁ BRASIL DE CARVALHO  
Procurador p/Auto Posto Record Ltda.,

Contratada

CPF 043.946.152-91

(Ext. Reg. nº 6645 - Dia: 1/1/77)

**EXTRATO CONTRATUAL**

Termo de Contrato nº 47/76, assinado em 28 de dezembro de 1976, entre a Universidade Federal do Pará e a Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda., para reformas e Adaptações para o Alojamento Médico no Hospital da Santa Casa (Carta-Convite nº 37/76-DO e Processo nº 021863/76), no valor de Cr\$ 162.329,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros), prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura, correndo às contas dos programas: Em 1976 — Programa: Auxílio MEC para o Centro Bio-Médico, Elemento 3.1.3.2; Empenhos 5908 e 5909 de 23.12.76, no valor de Cr\$ 65.576,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros). Em 1977 — Programa: 0844.428.2271, Elemento 3.1.3.2; Empenhos a serem emitidos em 1977, no valor de Cr\$ 96.744,00 (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).

a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Contratante

CPF 000179652

A) LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE  
p/Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.

Contratada

CPF 000148932-15

(Ext. Reg. nº 6646 — Dia: 1/1/76)

**EXTRATO CONTRATUAL**

Termo Aditivo nº 26/76, ao Contrato nº 43/76, entre a Universidade Federal do Pará e a firma AUTO POSTO RECORD LTDA., para instalação de mais 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado no prédio do Serviço de Computação e Estatística, no Campus Universitário (Processo nº 21743/76), no valor Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzei-

ros), prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da assinatura, correndo à conta do programa 0844.021.2018, elemento 3.1.3.2., Empenho nº 5856/76, de 22.12.76.

a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Contratante

CPF. 000179652

a) IRAJÁ BRASIL DE CARVALHO  
Procurador p/Auto Posto Record Ltda.

Contratada

CPF. 043.946.152-91

(G. Reg. - nº 647 - Dia: 1/1/76)

**EXTRATO CONTRATUAL**

Termo Aditivo nº 27/76, ao Contrato nº 30/76, assinado em 28 de dezembro de 1976, entre a Universidade Federal do Pará e a firma Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda., para a execução de Serviços de Esgoto do Prédio do Curso de Odontologia do Centro Bio-Médico, processo nº 013524/76, no valor de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), prazo de quinze (15) dias, a contar da assinatura, correndo à conta do Programa: Auxílio MEC para recuperação do Centro Bio-Médico, Elemento de Despesa 3.1.3.2 Empenho 5858/76 de 22.12.76.

a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor p/Contratante CPF 000.179.652

a) LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE

Sócio p/Contratada

CGC 05.068.564/0001-80

(Ext. Reg. nº 6648 - Dia: 1/1/77)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Universidade Federal do Pará**

TOMADAS DE PREÇOS Ns ETA-PA-01/76 e ETA-PA-02/76

**A V I S O**

1 — A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1.192, representada por sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar as Tomadas de Preços nºs ETA-PA — 01/76 e ETA-PA — 02/76, para construção no Campus Universitário dos prédios do Setor Didático-Administrativo do Centro de Educação e Setor Didático-Administrativo do Centro Tecnológico, de conformidade com o Contrato de Financiamento firmado entre a CEF/FAS e o MF, que regula a contrapartida local para o Programa PREMESU IV, de acordo com os contratos de empréstimos 305/OC-BR e 459/SF-BR, celebra-



dos entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e nos termos do Convênio nº 18/76 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações do Ensino Superior (PREMESU/MEC) com a Universidade Federal do Pará.

2 — Os interessados poderão obter o Edital das Tomadas de Preços e demais documentos e informações, no Escritório Técnico Administrativo — ETA com sede provisória no prédio da Vice-Reitoria, no Campus Universitário, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

3 — As Tomadas de Preços serão de empreitada por preço global.

4 — As propostas serão recebidas na sala de reunião do prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, às 10.00 horas do dia 21 de janeiro de 1977.

Belém, 30 de dezembro de 1976.

Comissão de Licitação

(Ext. reg. nº 6649 - Dia: 1/1/77)

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

TERMO ADITIVO nº 01, de 10 de dezembro de 1976, ao Contrato de prestação de serviços de manutenção dos Sistemas Elétrico e Hidráulico, Serviços de Marcenaria, Serviços de Radiotelegrafista e Telefonistas e Serviços de Limpeza que entre si fazem a União e a Firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda. (Resumo de Acordo com o Decreto nº 63.347/68).

Contratantes: União Federal, por intermédio do Sr. José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará e a Firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., representada pela sua sócia Maria Lúcia de Macedo Penedo.

*Objeto de Termo Aditivo:* Alteração das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Quinta que passam a ter a seguinte redação:

*Cláusula Primeira - Objeto* - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços no Edifício-Sede dos Órgãos do Ministério da Fazenda no Pará, constantes dos seguintes:

a) Manutenção do Sistema Elétrico, compreendendo a assistência e vigilância permanente, durante o horário de trabalho, aos seguintes componentes: sub-estação, gerador, iluminação, relógios digitais, quadro de iluminação e incinerador;

b) Manutenção do Sistema Hidráulico, compreendendo a assistência e vigilância permanente, durante o horário de trabalho, aos seguintes componentes: água fria, água quente, incêndio, água gelada e bebedouros, esgoto e poço artiano e bombas de recalque e sucção;

c) Serviços de Marcenaria, constantes de remanejamento de divisórias, reajuste de portas e serviços gerais de acordo com as necessidades que surgirem;

d) Serviço de Radiotelegrafista;

e) Serviços de Telefonistas.

*Cláusula Terceira - Encargos da Contratada* - A Contratada se obriga, além das obrigações discriminadas na Cláusula Primeira, concernentes às especificações do serviço a serem prestados, a:

a) Colocar à disposição do Ministério da Fazenda, pessoal selecionado e capacitado das tarefas a serem desenvolvidas;

b) Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, trabalhistas, instrumentos e equipamentos necessários ao serviço, além de taxas, impostos, seguros e outros que incidem sobre os serviços contratados;

c) Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente pelos empregados, quando em serviço, à União Federal ou a terceiros inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

d) Promover, obrigatoriamente o competente seguro, para garantir perdas e danos materiais ocasionados por casos fortuitos e outros riscos, no valor mínimo da importância contratada;

e) Comprovar no início da vigência do presente Contrato e posteriormente em cada ano, a existência de Seguro de Vida em Grupo, a favor dos seus empregados;

f) Designar, para cada período de trabalho, um ou mais elementos com função de encarregado de orientar os demais colegas, às suas custas;

g) Substituir, a sua custa, todo empregado ou preposto que for julgado inconveniente pela Contratante;

h) Manter os seus empregados, quando em serviço, uniformizados, portanto "crachá" de identificação para que os mesmos se apresentem com os cabelos curtos e barba aparada em se tratando de sexo masculino e de um modo geral em completo asseio pessoal.

*Cláusula Quarta - Horário de Trabalho* - Os serviços ora contratados serão executados no período de 7:00 às 20:00 horas, de segunda à sábado, cuja jornada de trabalho será a prevista nos artigos 58 e 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, atendendo cada tipo de serviço a um número de horas mensais de acordo com a tabela a seguir discriminada:

Sistema Elétrico .....	960 h
Sistema Hidráulico .....	480 h
Serviços de Marcenaria .....	480 h
Serviços de Radiotelegrafista e Telefonista .....	1.080 h

*Parágrafo Único* - O horário de trabalho mencionado nesta Cláusula poderá ser prorrogado de acordo com as necessidades do serviço da Contratante, mediante expressa autorização



desta, o qual será remunerado de conformidade com a legislação vigente.

**Cláusula Quinta - Preço** - A Contratante pagará à Contratada, por mês vencido, até 10 (dez) dias da apresentação da fatura em 3 (três) vias, como remuneração dos serviços ora contratados, a importância de Cr\$-40.757,43 (Quarenta mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente a carga de trabalho de que trata a Cláusula Quarta, incluindo em cargos sociais e taxas de administração.

**Prazo de Vigência:** o mesmo do contrato original, 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**Ratificação:** Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original supra-referido.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Pela Contratante:

*José Olavo Romariz Pinto*

Pela Contratada:

*Maria Lúcia de Macedo Penedo*

Testemunhas:

*Sônia Monteiro Diniz*

*Célio Marques dos Santos*

(Ext. Reg. nº 6670 — Dia: 01.01.77)

## Fundação Desportiva Paraense

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 11/76-C.D.

Estima a Receita a limita a Despesa da Fundação Desportiva Paraense - FDP, para o exercício financeiro de 1977.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que foi deliberado pelo plenário, em sua reunião desta data,

### RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Desportiva Paraense - FDP, que estima a Receita e limita a Despesa em Cr\$ 76.191.800,00 (Setenta e seis milhões cento e noventa e um mil e oitocentos cruzeiros), para o exercício financeiro de 1977.

Art. 2º — A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes	1.135.800
Receita Patrimonial	90.000
Transferências Correntes	1.045.800
Receitas de Capital	75.056.000
Transferências de Capital	60.056.000
Outras Receitas de Capital	15.000.000
<b>Total</b>	<b>76.191.800</b>

Art. 3º — A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elementos de Despesas, Unidade Orçamentária, Função, Programa e Subprograma, conforme demonstrativo abaixo, como seguem:

a) Categorias Econômicas da Despesa.

Despesas Correntes	1.045.800
Despesas de Custeio	850.800
Pessoal	542.000
Material de Consumo	46.000
Serviços de Terceiros	240.800
Encargos Diversos	30.000
Transferências Correntes	185.000
Contribuições de previdência Social	185.000
Despesas de Capital	75.146.000
Investimentos	75.146.000
Obras Públicas	60.000.000
Serviços em Regime de Programa Especial	15.000.000
Equipamentos e Instalações	25.000
Material Permanente	31.000
<b>Total</b>	<b>76.191.800</b>

b) Segundo a Unidade Orçamentária

Direção Geral	76.191.800
<b>Total</b>	<b>76.191.800</b>

c) Segundo as Funções, Programas e Subprogramas.

<b>I - Segundo as Funções:</b>	<b>Cr\$</b>
08 - Educação e Cultura	76.191.800
<b>Total</b>	<b>76.191.800</b>
<b>II - Segundo os Programas:</b>	
46 - Educação Física e Desportos	76.191.800
<b>Total</b>	<b>76.191.800</b>
<b>III - Segundo os Subprogramas:</b>	
227 - Desporto Profissional	76.191.800
<b>Total</b>	<b>76.191.800</b>

Art. 4º - Nos termos do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Superintendência da Fundação, autorizada a abrir Créditos Suplementares até 40% (Quarenta por cento), do orçamento total, obedecido o disposto no artigo 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Superintendência da Fundação, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.



**Art. 6º - Esta Resolução, após homologada por Direito do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, vigorará durante o exercício financeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Reuniões do Conselho Diretor, 27 de dezembro de 1976.**

**ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES**  
Presidente do Conselho Diretor-FDP

(Ext. Reg. nº 6652 - Dia: 1.1.77)

## INOCOOP-PA

### Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

O Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará - INOCOOP-PA, na qualidade de Liquidante da Cooperativa Habitacional dos Praças e Cíveis da Primeira Zona Aérea - COOPHAB-PRACIZUM, designado pelo Sr. Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais do Banco Nacional da Habitação por Ato de 07 de Dezembro de 1976, convoca, pelo presente os credores da referida Cooperativa para no prazo de trinta (30) dias, contados da data constante deste Edital, apresentarem na sede do Liquidante, sito à Rua Senador Manoel Barata, nº 957, durante o horário de expediente, isto é, das 8:30 às 12:30 hs., e das 14:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira, as relações de seus créditos, a fim de serem devidamente examinados e liquidados.

Belém, 30 de dezembro de 1976.

**Geraldo Manso Palmeira**  
Diretor Superintendente

(Ext. - Reg. nº 6662 - Dia: 01/01/77).

## Banco Nacional da Habitação

### BNH

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE LIQUIDANTE DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PRAÇAS E CIVIS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA - COOPHAB-PRACIZUM, SEDIADA NO ESTADO DO PARÁ, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº PA-04.**

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª

Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975, e

Considerando que a liquidação da Cooperativa Habitacional dos Praças e Cíveis da Primeira Zona Aérea - COOPHAB-PRACIZUM, ainda, não atingiu os seus objetivos,

**R E S O L V E:**

- **prorrogar** o prazo estabelecido para encerramento da medida administrativa por mais 12 (doze) meses, a encerrar-se em 07.12.77;
- **designar** o INOCOOP-PA Liquidante, em substituição ao anteriormente designado - Dr. Manoel Maria de Vilhena Pinto Cotta - sem qualquer onus para a Cooperativa e para o BNH;
- **recomendar** rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 1976

**Honório Petersen Hungria**

Diretor

(Ext. - Reg. nº 6663 - Dia: 01/01/77).

## Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

### - FRIMAPA -

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/76

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, através da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 132/76 - PRESI/FRIMAPA, de 18.08.76, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na sala apropriada desta Empresa, à Estrada do Matadouro, s/nº Vila de Icoaraci, nesta Cidade, às 16:00 horas do dia 14 (quatorze) de janeiro de 1977, TOMADA DE PREÇOS para a construção de um prédio de 2 (dois) pavimentos, com área de 787,20m<sup>2</sup>, destinado à instalação do Setor de SALSICHARIA.

Esclarece que se encontra aberta inscrição para cadastramento das firmas que desejarem participar desta Licitação.

As informações poderão ser obtidas no gabinete do Diretor Industrial da FRIMAPA, no endereço acima, no horário normal de expediente das 07:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas.

Belém, 30 de dezembro de 1976.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**Engº Eduardo Gondim Hermes**  
Presidente

**VISTO:**

**José de Miranda Castelo Branco**  
Diretor-Presidente

(Ext. - Reg. nº 6657 - Dias: 01, 04 e 05/01/77)



## Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

O Diretor Geral do DERPA, usando de suas atribuições (Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969) baixou as Portarias (RESUMO).

0993, de 22.11.1976 - Permitir que o funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, Químico do Quadro de Pessoal deste Órgão, após o encerramento do 1º Encontro Sobre Asfalto, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 8 a 10 de dezembro do ano em curso, desloque-se até a cidade de São Paulo para visitar a secção de Materiais Betuminosos da

Universidade do Estado de São Paulo, bem como Laboratórios do DER-SP, devendo lhe serem pagas, antecipadamente, mais sete (7), diárias especiais.

0994, de 22.11.1976 - Designar o funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, Químico do Pessoal deste Departamento, para, no período de 8 a 10 de dezembro do ano em curso representar o DEE-Pa. no 1º Encontro Sobre Asfalto, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios do Instituto Brasileiro de Petróleo, devendo-lhe serem pagas, antecipadamente, quatro (4) diárias especiais, assunto de que trata o Ofício nº 300/76-IBP.

0995, de 22.11.1976 - Designar o funcionário José Calazans das Mercês, Contabilista do Quadro de Pessoal deste Departamento, para substituir na Chefia da Seção de Controle e Análise de Contas do Serviço de Contabilidade, o funcionário Errol de Jesus Lopes, que se encontra em gozo de férias regulamentares, com encerramento previsto para 15 de dezembro vindouro, assunto de que trata o Mem. 01/76-SCAC.

0996, de 22.11.1976 - Designar o servidor Laércio Miranda da Cunha, engenheiro contratado deste Departamento, exercendo o cargo em comissão de Assistente Técnico da 2ª DR, para, sem prejuízo do cargo que ocupa, fiscalizar os serviços de construção de uma ponte de madeira de lei localizada na Rodovia PA-252, trecho Capitão Poço/Boca Nova, conforme o Mem. nº 274/76-DOC.

0997, de 22.11.1976 - Vincular ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40% (Quarenta por cento), o servidor João Monteiro Salomão, desenhista, lotado na 5ª DR, conforme o Mem. nº 85/76, do Engº Fiscal Pa-150.

0998, de 22.11.1976 - Cessar o efeito da Portaria nº 906, de 12.10.76, desta Diretoria Geral, que designou o servidor Manoel Rodopiano Heitor da Silva, Apropriador deste Departamento, para responder pela Chefia de N.R., de Bujaru com subordinação à 4ª DR.

0999, de 22.11.1976 - Designar o servidor José Nonato da Silva, Encarregado de Terraplenagem, para exercer a função gratificada Símbolo 5-P de Chefe do Núcleo Rodoviário de Bujaru, com subordinação à 4ª DR, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.601, de 13.05.76 e Portaria nº 152/76 D.G.

1000, de 26.11.1976 - Designar o Engenheiro Arnaldo Moraes Neto, Chefe da 4ª Divisão Regional,

para representar o DERPA no 1º Encontro sobre Asfalto, a realizar-se no Auditório do DER-RJ, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 8 a 10 de dezembro do ano em curso, sob os auspícios do Instituto Brasileiro de Petróleo, devendo-lhe serem pagas, antecipadamente quatro (4) diárias especiais, conforme o ofício nº 300/76 - IBP.

1001, de 26.11.1976 - Designar o economista Péricles Martins de Carvalho, Chefe da Auditoria deste Departamento, para, sem prejuízo de suas funções, substituir, nos impedimentos legais, o Bel. José Quintino.

1002, de 26.11.1976 - Cessar o efeito da Portaria nº 225, de 08 de abril do ano em curso, que designou o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro de Pessoal do Órgão, para substituir, nos impedimentos legais, o Bel. José Quintino de Castro Leão, na Chefia da Divisão Financeira.

1003, de 26.11.1976 - Considerando os termos do radiograma 645, de 10 do mês em curso, da Chefia da 5ª DR, que deu origem ao processo interno nº 7464/76:

### RESOLVE:

I - Rovogar a Portaria nº 182, de 22 de março do ano em curso, que mandou servir na 5ª DR, o servidor Cecílio de Carvalho Ávila, Operador de Máquinas de 2ª Classe do Órgão.

II - Mandar servir na 6ª Divisão Regional, por necessidade de serviço, o servidor Cecílio de Carvalho Ávila, Operador de Máquinas de 2ª Classe, devendo lhe ser pago o acréscimo salarial de 25%, de conformidade com art. 470 da DLT.

1004, de 26.11.1976 - Designar o Engenheiro contratado Wilson Natalino Monteiro David, ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico da 3ª DR, para no período de 08 a 10 de dezembro do ano em curso, representar o DERPA no 1º Encontro sobre Asfalto, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios do Instituto Brasileiro de Petróleo, devendo-lhe serem pagas, antecipadamente, 4 diárias especiais, conforme Ofício nº 300/76 - IBP.

1005, de 26.11.1976 - Elevar, a partir de 19.09.1976, de para 15% o pagamento da gratificação Adicional por tempo de serviço, a que faz jus o servidor José Iacy Vieira, Soldador - Especializado, em serviço na Oficina Central, considerando o parecer do sr. Bel. Chefe da DRH emitido às fls 18 do processo interno nº 5923/76.

1006, de 26.11.1976 - Restabelecer, a contar de 04 de outubro do ano em curso, o benefício de salário família em favor de Jorge Bezerra de Albuquerque, dependente do funcionário Aldeuiz Bezerra de Albuquerque, tendo em vista o parecer jurídico emitido às fls. 5 do processo interno nº 7149/76.

1007, de 26.11.1976 - Conceder, a conta de 7 de novembro do ano em curso, dois (2) anos de licença sem vencimentos ao funcionário Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, Engenheiro, nível 22, classe A do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotado na 2ª Divisão Regional, de acordo com o art. 103 do regulamento de Pessoal do DER-Pa. e processo interno nº 7363/76.

1008, de 26.11.1976 - Conceder, a partir de 06.12.1976, de acordo com o art. 108 do Regulamento



do Pessoal do DERP, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, seis (6) meses de licença especial a que tem direito o funcionário Luiz Teófilo da Silva, estatístico do Quadro Único, tendo em vista o parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7198/76, sendo essa licença relativa ao decênio de 66/1976.

1009, de 26.11.1976 - Prorrogar, por mais vinte (20) dias, a conta de 6 do mês em curso, os efeitos da Portaria nº 911, de 18.10.76, desta Diretoria Geral, que designou o servidor Jamil Muniz Viana, Inspetor do S.F.T., para fazer um estágio na Fábrica Harley Davidson, no Estado de São Paulo, devendo-lhes serem pagas, antecipadamente, vinte (20) diárias especiais, conforme Mem. nº 683/76-SFT.

1010, de 26.11.1976 - Designar, o servidor Antônio Guerreiro Guimarães, piloto de Avião, para seguir até a cidade de São Paulo onde deverá acompanhar a recuperação do avião PP-ETZ, de propriedade deste Órgão, devendo-lhe serem pagas, antecipadamente, dez (10) diárias especiais.

1011, de 03.12.1976 - Designar o servidor Ronaldo Lúcio Santa Rosa Meneses, engenheiro contratado deste Departamento, exercendo o cargo em comissão de Chefe da 6ª Divisão Regional, para, sem prejuízo de suas funções fiscalizar os serviços de construção de uma ponte de madeira de lei com 90m de vão por 4.20m de largura, localizada na ligação Santana/Barreira do Campo, estaca 198, conforme Mem. nº 277/76-DOC.

1012, de 07.12.1976 - Considerando a conclusão que chegou a comissão designada pela Portaria nº 95, de 17.11.1976, desta Diretoria Geral, com a finalidade de apurar a denúncia de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na 3ª Residência da 5ª Divisão Regional.

#### RESOLVE

Rescindir, por justa causa, com base nas letras A e H do artigo 482 da C.L.T., o contrato do trabalho de Valdemir Lopes Corrêa, braçal, pertencente à 5ª Divisão Regional deste Departamento.

1013, de 07.12.1976 - Considerando o levantamento efetuado pelo Serviço do Pessoal, constante do processo interno nº 7294/76.

#### RESOLVE:

Promover, por antiguidade, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Promoções do DERP de que trata o Decreto Estadual nº 5.052, de 24.03.56, publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 18.209, de 26.05.56, os funcionários abaixo discriminados, todos pertencentes à Administração Central.

##### a) ENGENHEIRO - NÍVEL 22:

Da Classe B para Classe C A partir de:

- 1 - Felisberto Macedo Centeno .....22.09.76
- 2 - Douglas Matos Cohen.....12.08.76

##### b) MÉDICO NÍVEL 22:

Da Classe B para Classe C

- 1 - Hildeberg Belo Rodrigues .....05.09.76

##### c) PROCURADOR NÍVEL 22:

Da Classe B para a Classe C:

- 1 - Mário e Silva Feio.....08.08.76
- 2 - Joaquim Eugênio da Cruz A.Mac-Culloch..30.08.76
- 3 - Osvaldo Gomes dos Reis .....03.09.76

#### d) SUB ASSESSOR ADMINISTRATIVO NÍVEL 19

Da classe B para classe C:

- 1 - Ildefonso de Azevedo Martins .....19.08.76

#### e) CONTABILISTA - NÍVEL 15:

Da classe B para a Classe C

- 1 - Maria José Melo Lucena.....11.08.76
- 2 - Marília Gomes dos Reis .....16.08.76
- 3 - Maria do Carmo Guimarães Assunção.....16.08.76
- 4 - Raimunda Santos Miranda.....15.08.76
- 5 - Ecélia Lopes do Carmo .....23.08.76
- 6 - José Calazans das Mercês .....12.08.76

#### f) ALMOXARIFE NÍVEL 12:

Da Classe B para a Classe C

- 1 - Walter da Silva Monteiro.....17.09.76

#### g) AUXILIAR DE ENGENHEIRO NÍVEL 12:

Da Classe B para a Classe C

- 1 - Guilherme Costa .....11.08.76

#### h) OFICIAL ADMINISTRATIVO NÍVEL 12:

Da Classe B para a Classe C

- 1 - Nélio Beltrão Ribeiro .....08.08.76
- 2 - Pedro Oliveira Martins da Silva.....08.08.76
- 3 - Manoel França Pietro.....08.08.76
- 4 - Raimundo Nonato de Souza .....09.08.76

#### i) RÁDIO TÉCNICO NÍVEL 14

Da Classe B para a Classe C

- 1 - Ezequias Moreira Dias .....10.08.76

#### j) TOPÓGRAFO - NÍVEL 12

Da Classe B para a Classe C

- 1 - Carlos Corrêa da Silva ..... 28.08.76

#### l) RÁDIO OPERADOR - NÍVEL 10

Da Classe B para a Classe C

- 1 - José Leite Queiroz.....12.08.76

#### m) FISCAL DE TRÁFEGO

Da Classe B para a Classe C

- 1 - Lauro Teixeira Branco .....08.08.76
- 2 - Fernando Gavani Beltrão Ribeiro .....09.08.76
- 3 - Claudionor Magno de Souza .....04.08.76

#### n) ESCRITURÁRIO - NÍVEL 6

Da Classe A para a Classe B

- 1 - Ruth Alves Nunes .....07.09.76
- 2 - Maurila Cornélio de Araújo.....12.08.76
- 3 - Maria Benedita dos Santos Mendes .....12.08.76
- 4 - Adélia Vieira Martins .....31.08.76

#### o) MOTORISTA - NÍVEL 5

Da Classe B para a Classe C

- 1 - Raimundo Rodrigues da Silva .....01.09.76
- 2 - Luiz Augusto Dias da Silva.....10.08.76
- 3 - Waldemar Almeida da Silva .....08.08.76
- 4 - Waldemar Ferreira Lima .....03.08.76
- 5 - João da Silva Barros.....04.08.76
- 6 - Almir Santos .....15.08.76
- 7 - Victor Cláudio de Souza Silva .....01.09.76
- 8 - José Menezes de Souza.....11.08.76
- 9 - José Moreira Dias .....07.08.76
- 10 - Raimundo da Silva (B) .....10.08.76
- 11 - Afonso Donato Torres .....08.09.76
- 12 - Manoel da Silva Nascimento .....15.08.76
- 13 - Francisco Soares da Cunha.....11.08.76

#### p) ARQUIVISTA - NÍVEL 4:

Da Classe B para a Classe C

- 1 - Antônio Ramos de Oliveira.....04.08.76

#### q) TELEFONISTA - NÍVEL 4:

Da Classe B para a Classe C



- 1 - Elza Leal de Souza.....25.08.76  
 r) VIGIAS—NÍVEL 3:  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Caetano Alves da Fonseca.....14.08.76  
 2 - Waldeck Santana Amorás Coêlho.....31.08.76  
 3 - Tomaz Botelho da Trindade.....26.09.76  
 4 - José Martins Gaspar.....22.08.76  
 1014, de 07.12.1976 - Considerando o levantamento efetuado pelo Serviço do Pessoal, constante do processo interno nº 7294/76:

**RESOLVE**

Promover, por antiguidade, de acordo com o que estabelece o regulamento de promoção do DERPA de que trata o Decreto Estadual nº 5.052, de 24.03.56, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 18.209, de 26.05.56, os funcionários abaixo discriminados, todos pertencentes à 1ª Divisão Regional:

- a) MÉDICO — NÍVEL 22:  
 Da Classe B para a Classe C A partir de:  
 1 - José Expedito de Magalhães .....10.08.76  
 b) OFICIAL ADMINISTRATIVO NÍVEL 12  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Clóvis Lameira da Silva .....08.08.76  
 c) TOPOGRAFO — NÍVEL 12  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - José Rodrigues Cunha .....07.08.76  
 d) ESCRITURÁRIO — NÍVEL 6:  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Lauro Pereira de Brito .....08.08.76  
 e) MOTORISTA — NÍVEL 5  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Apolinário Ferreira da Silva .....07.08.76  
 f) ARMAZENISTA — NÍVEL 4:  
 Da classe B para a Classe C  
 1 - Alberto de Oliveira Cardoso .....08.08.76  
 g) VIGIA — NÍVEL 3:  
 Da classe B para a Classe C  
 1 - Manoel Diniz .....17.08.76  
 2 - Severino Fernandes da Silva.....08.08.76  
 3 - Antônio Alves Machado .....08.08.76  
 4 - Pedro Ferreira do Nascimento .....07.08.76  
 h) ABASTECEDOR—NÍVEL 1:  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Osvaldo de Barros Ramos .....07.08.76  
 i) SERVENTE — NÍVEL 1:  
 Da classe B para a Classe C  
 1 - João da Conceição Adelino de Oliveira .....07.08.76  
 1015, de 07.12.1976 - Considerando o levantamento efetuado pelo Serviço do Pessoal constante do processo interno nº 7294/76:

**RESOLVE:**

Promover, por antiguidade, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Promoções do DERPA de que trata o Decreto Estadual nº 5.052, de 24.03.56, publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 18.209, de 26.05.56, os funcionários abaixo discriminados, todos pertencentes à SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL:

- a) DENTISTA — NÍVEL 21:  
 Da Classe B para a Classe C A partir de:  
 1 - Raimundo da Costa Farias .....08.08.76  
 b) AUXILIAR DE ENGENHEIRO — NÍVEL 12  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Augusto Hionézio de Holanda .....12.08.76

- 2 - Lauro Menezes .....11.08.76  
 c) OFICIAL ADMINISTRATIVO—NÍVEL 12  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - José Ramirez .....08.08.76  
 2 - Manoel Coutinho Neto .....11.08.76  
 d) ENCARREGADO GERAL — NÍVEL 12  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Belorizano Belo Portela .....11.08.76  
 e) RÁDIO OPERADOR — NÍVEL 10:  
 Da classe B para a Classe C A partir de:  
 1 - Mário Barros de Souza .....08.08.76  
 f) ESCRITURÁRIO — NÍVEL 6  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Maria Oliveira do Rosário Melo .....08.08.76  
 2 - Maria da Salette Pinheiro Jaques .....08.08.76  
 g) ARMAZENISTA — NÍVEL 4  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Antônio Gomes de Melo .....08.08.76  
 h) VIGIA — NÍVEL 3:  
 Da classe B para a Classe C  
 1 - Wilson Gomes .....08.08.76  
 2 - Victor Inocêncio Diniz .....08.08.76  
 3 - Antônio Pereira "A" .....08.08.76  
 i) ABASTECEDOR - NÍVEL 2:  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - João Nascimento da Silva .....08.08.76  
 2 - Wilson Nazaré da Costa .....08.08.76  
 3 - Floriano Carneiro de Queiroz .....08.08.76  
 1016, de 07.12.1976 - Considerando o levantamento efetuado pelo Serviço do Pessoal, constante do processo interno nº 7294/76

**RESOLVE:**

Promover, por antiguidade, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Promoções do DERPA de que trata o Decreto Estadual nº 5.052 de 24.03.56, publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 18.209, de 26.05.56, os funcionários abaixo discriminados, todos pertencentes à TERCEIRA DIVISÃO REGIONAL:

- a) DENTISTA—NÍVEL 21:  
 Da Classe B para a Classe C A partir de:  
 1 - Antônio Campos Pereira .....11.08.76  
 b) ALMOXARIFE—NÍVEL 13  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Etevaldo da Cruz Vieira .....16.09.76  
 c) ESCRITURÁRIO—NÍVEL 6  
 Da Classe B para a Classe C  
 1 - Maria Natalina Oliveira Corrêa .....08.08.76  
 d) SERVENTE —NÍVEL 1:  
 Da Classe B para a Classe C A partir de:  
 1 - Inês dos Santos Oliveira .....09.08.76  
 1017, de 07.12.1976 - Considerando o levantamento efetuado pelo Serviço do Pessoal, constante do processo interno nº 7294/76:

**RESOLVE:**

Promover, por antiguidade, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Promoções, do DERPA de que trata o Decreto Estadual nº 5.052, de 24.03.56, publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 18.209, de 26.05.56, os funcionários abaixo discriminados, todos pertencentes à QUARTA DIVISÃO REGIONAL:

- a) ENGENHEIRO — NÍVEL 22  
 Da Classe B para a Classe C A partir de:



1 - Luiz Pereira da Silva.....10.08.76

b) DENTISTA — NÍVEL 21:

Da Classe B para a Classe C

1 - Francisco Leite Lopes .....24.08.76

c) ALMOXARIFE NÍVEL 13:

Da Classe B para a Classe C

1018, de 07.12.1976 - Considerando o levantamento efetuado pelo Serviço do Pessoal, constante do processo interno nº 7294/76:

**RESOLVE:**

Promover por antiguidade, o funcionário Antônio Patrocínio da Silva, motorista, da classe B para a Classe C, nível 5, a contar de 11.08.76, lotado na 5ª Divisão Regional deste Departamento, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Promoções do DERPA de que trata o Decreto Estadual nº 5.052, de 24.03.56, publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 18.209, de 26.05.56.

1019, de 10.12.1976 - Considerando os termos do Mem. 108, de 01.12.76, do Sr. Chefe do Serviço de Oficinas.

**RESOLVE:**

Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de cinco (5) dias, a contar desta data, o servidor João Mário Pereira de Souza, mecânico de 3ª Classe, em serviço na oficina central, por haver ele ofendido moralmente a um seu colega de trabalho, no decorrer do expediente, atitude essa não tolerada por esta administração, sempre empenhada em dar aos seus funcionários e servidores ambiente de trabalho sadio capaz de fazê-los a impor o respeito mútuo.

1020, de 10.12.1976 - Vincular ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base 40% (quarenta por cento), o funcionário Manoel Ferreira Barbosa, Guarda de Saúde do Quadro Único lotado na 4ª Divisão Regional, conforme o processo interno nº 168/76 DR-4.

1021, de 10.12.1976 - Designar os funcionários Raimundo Delzuith Oriente Genu, Chefe de Serviço

de Oficina e Manoel Azevedo Martins, Despachante do Quadro do Pessoal deste Departamento, para em conjunto e em caráter permanente, efetuarem a vistoria e posterior recebimento de todos os veículos e máquinas pesadas e adquiridas por este Órgão, a partir desta data.

1022, de 10.12.1976 - Vincular ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40% (quarenta por cento), o funcionário Flávio Tavares dos Santos, Escrivão do Quadro Único, em serviço na Oficina Central, conforme o memorandum nº 105/76, do Sr. Chefe do Serviço de Oficinas deste Departamento.

1023, de 10.12.1976 - I - Tornar sem efeito a Portaria nº 393, de 10 de junho do ano em curso, que desligou deste Órgão, em caráter provisório o funcionário Felonilo Gonçalves Segtowick, zelador, pertencente ao Quadro Único de Pessoal.

II - Desligar, deste Órgão, em caráter definitivo, a contar de 01.02.1976, o funcionário Felonilo Gonçalves Segtowick, zelador do Quadro Único do Pessoal do DERPA, tendo em vista ser de caráter definitivo a aposentadoria que lhe foi concedida pelo INPS, conforme declaração expedida em 29 de novembro do corrente ano, pela Chefia do Grupamento Médico Pericial do Instituto Nacional de Previdência Social, que deu origem ao processo interno nº 7938/76.

1024, de 10.12.1976 - Vincular e regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40% (quarenta por cento), o funcionário Jurandir Rodrigues da Silva, Rádio-Operador da 2ª Divisão Regional, conforme o Mem. nº 153/76, do Sr. Engº Chefe do S.R.C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem,

**WALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 6659 - Dia 1.1.1977)

## ANÚNCIOS

### Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1976.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, na sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria, em Assembléia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Assumiu a presidência da Assembléia o acionista Wolfgang Franz José Sauer, que pediu a mim, Francisco Florence, para servir como secretário. O Senhor Presidente esclareceu que ficava dispensado o Edital de Convocação, conforme faculta a Portaria DNRC/DOC Nº 18 de 20.10.69, devido ao comparecimento de todos os acionistas.

Por determinação do Sr. Presidente, procedi à leitura da Ordem do Dia, pela qual os acionistas deverão discutir e deliberar sobre os seguintes itens:

a) eleição de diretor e

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

O Senhor Presidente comunicou à Assembléia que foi apresentado pelo diretor Albert Gustav Emil Doeding, por ter atingido a idade limite para o efetivo exercício de suas funções, pedido de dispensa do seu cargo Diretor-Tesoureiro a partir de 1º de janeiro de 1977.



Os demais acionistas aceitaram o pedido do Diretor Albert Gustav Emil Doeding, face ao motivo exposto, e, decidiram, consignar em ata um voto de agradecimento ao Sr. Doeding pelos valiosos serviços que prestou desde a constituição da sociedade, como Diretor-Tesoureiro da mesma.

Retomando a palavra, o Senhor Presidente propôs que se procedesse imediatamente à eleição do novo Diretor-Tesoureiro que irá tomar posse no cargo no dia 1º de janeiro de 1977. Foi sugerido o nome do Sr. Dr. Franz Alois Walter Habrich, alemão, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Piqui nº 30 em São Paulo (Morumbi), registrado no Cadastro de Engenheiros sob o nº 10.994.123, em 20.10.1976, portador do CIC 632659158/91, o qual exercerá o cargo até o fim do mandato dos demais diretores em exercício, de acordo com o artigo 8º, § 3º dos Estatutos.

A proposta foi aceita por unanimidade.

Passando-se ao item b) da Ordem do Dia, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, extraindo-se cópias autênticas para os fins legais.

Santana do Araguaia, 30 de novembro de 1976

**WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER**

Presidente da Mesa

**FRANCISCO FLORENCE**

Secretário da Mesa

Os acionistas:

1. **VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.**  
Francisco Florence
2. **FINANCIADORA VOLKSWAGEN S.A.**  
Wolfgang Franz José Sauer  
Albert Gustav Emil Doeding
2. **TRANS-TRADING BRASIL EXPORTADORA S.A.**  
Wolfgang Franz José Sauer  
Albert Gustav Emil Doeding
4. **DISTRIVOLKS S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Wolfgang Franz José Sauer  
Albert Gustav Emil Doeding
5. **MONTEIRO ARANHA S.A.**  
Joaquim Monteiro de Carvalho  
Rui Manoel de Medeiros D'Espiney  
Patrício
6. **TRANSALME SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA.**  
Francisco Florence
7. **WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER**
8. **ALBERT GUSTAV EMIL DOEDING**
9. **JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO**
10. **FRANCISCO FLORENCE**

A presente confere com o original.

**WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER**

Presidente da Mesa

**FRANCISCO FLORENCE**

Secretário da Mesa

### 2º Cartório de Notas

Reconheço as firmas supra de Wolfgang Franz José Sauer e Francisco Florence e dou fé.  
S. B. do Campo, 13 de dezembro de 1976.  
Em test. DFAC da verdade.  
*Dirce Ferraz de Aguiar Coco*  
Escrevente Autorizada

### Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28 de dezembro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2569/76, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária, Comércio e Indústria.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

*Alfredo Ferreira Coêlho*

Secretário Geral da JUCEPA

*Adalberto Acatauassú Nunes*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00264 - Reg. nº 6660 - Dia: 01/01/77).

## Parquet Paulista da Amazônia S.A.

CGC Nº 04.968.053/0001-51

Assembléia Geral Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S.A., a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de Janeiro de 1977, às 11:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, município de Icoaraci, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Exercício social encerrado em 30 de setembro de 1976.

II Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

III Assuntos Gerais.

Informa a Diretoria que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, os documentos acima relacionados, em cumprimento ao disposto no art. 99 do Dec. Lei 2627 de 26.09.40.

Belém, 29 de Dezembro de 1976.

(T. nº 00265 - Reg. nº 6661 - Dia: 01, 04 e 05/01/77).

## Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Assembléia Geral Extraordinária  
Convocação

Ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para reunirem-se em assembléia geral extraordinária no próximo dia 06 de janeiro de 1977, na sede social, à rua Treze de



Maio número trezentos e sessenta e três, nesta cidade às 17 horas, em primeira convocação e às 18 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Protocolo firmado entre a VIVENDA - APE e o Banco Nacional da Habitação;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de dezembro de 1976.

Antonio Bernardo Souza Filho

Presidente do Conselho de Orientação

(Ext. Reg. nº 31.12.76, 1, 4.1.77)

## Indústria e Comércio Bagé S.A.

C.G.C-MF nº 04.913.091/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores  
Acionistas de Indústria e Comércio Bagé S.A.,

para, no próximo dia 10 de janeiro de 1977, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Rua Dr. Assis, nº 782, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Renúncia de Diretor e escolha de substituto;

b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria acima;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de dezembro de 1976

a) LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6643 Dias: 31/12/76, 1,4/01/76)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretario: Dr. LUIS FARIA

## PORTARIA Nº 200

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, exonerar, a pedido, Elio Sátiro da Silva, do cargo de 1º Juiz Suplente da Comarca de Tomé-Açu.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 21 de dezembro de 1976.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3742)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1976  
— 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

### 1ª VARA

Petição de: Souza Arnaud S/A., requerendo que seja homologada a desistência, nos Autos Cíveis de Processo de Execução que move contra Antonio Carvalho da Costa e Armando Guedes da Costa.

Desp: N. A. A conta.

Proc. Nº 314/76 — Execução.

Exeq: BYK — Proclenx, Indústria Farmaceutica Ltda..

Adv: José de Siqueira R. Filho.

Exec: Carlos Eduardo Benício Borges.

Proc. Nº 314/76—A — Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor.

Emb: Raimunda Tenório Alves dos Santos.

Adv: Margui Lima Gaspar.

Emb: BYK — Proclenx, Indústria Farmacêutica Ltda..

Adv: José de Siqueira R. Filho.

Desp: Para audiência, designo o dia 18.01.77, às 11:00 horas, podendo as partes arrolarem testemunhas.

Proc. Nº 572/76 — Sumaríssima.

Aut: Panificadora Ramos Ltda..

Adv: José Antonio Coelho.

Réu: Antonio Marques.

Desp: Para audiência de conciliação, designo o dia 19.01.77, às 11:00 horas. Cite-se.

Proc. Nº 449/76 — Indenização.

Aut: Domicio da Silva Ribeiro.

Adv: Iracelyr Rocha.

Réus: Messias da Silva Rocha e s/mulher.

Desp: Renove-se as providências para o dia 20.01.77, às 11:00 horas.

### 4ª VARA

Proc. Nº 537/76 — Busca e Apreensão.

Aut: Francred S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv: Vanilson F. Hesketh.

Réu: Antonio Mariano de Cintra Santos.

Sent: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o pedido de desistência constante de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma pactuada. P. I. R..

### 5ª VARA

Proc. Nº 407/76 — Ordinária.

Aut: Condomínio do Edifício Francisco Chamé.

Adva: Ana Maria França Barros.

Ré: Aida Mendonça

Desp: Para a audiência de conciliação e julgamento designo o dia 26 (vinte e seis) de janeiro vindouro, às 11 (onze) horas, cientes as partes.

### 7ª VARA

Proc. Nº 586/76 — Desquite Amigável.



Reqs: Rudolf Edmundo Muller e Carmen Lúcia Faria Muller.

Sent: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. decreto, pois, o desquite do casal Rudolf Edmundo Muller e Carmen Lúcia Faria Muller, averbando-se no Cartório competente. I.

8ª VARA

Petição de: Floriana Neiva Granja, apresentando a partilha amigável dos bens deixados por falecimento de José Gouveia Granja.

Desp: N. A. Tome-se por termo.

9ª VARA

Proc. Nº 312/73 — Consignação em Pagamento.

Aut: Panificadora Triunfo Ltda..

Adv: Manoel Tocantins Lobato.

Réu: Fernando Marques Soares

Adv: Fernando da Silva Gonçalves.

Desp: Digam as partes.

Proc. Nº 578/76 — Desquite Por Mútuo Consentimento.

Reqs: Luiz Guilherme Ataíde Brito e Otilia Maria Lima Brito.

Sent: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Decreto, pois, o desquite do casal Luiz Guilherme Ataíde Brito e Otilia Maria Lima Brito, averbando-se no Cartório competente.

RESENHA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1976  
— CARTÓRIO PEPES — 3ª OFÍCIO

Ação — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 582/76.

Autor — Noemi Luiza de Queiroz — Adv. Raymundo João Oliveira de Macedo.

Réu — Francisco Pereira dos Santos.

Despacho — Designo o dia 30 do corrente para ser realizada a importância consignada, sob pena de depósito. Cite-se. Belém, 20.12.76.

Ação — Sumaríssima — 2ª Vara — Nº 595/76.

Autor — Banco Itau S/A. — Adv. A. Fernando Rocha.

Réu — Francisco Alves Monteles.

Despacho — Para audiência de conciliação designo o dia 25.01.77, às 11:00 horas. Cite-se. Belém, 20.12.76.

Ação — De Reintegração de Posse — 5ª Vara — Nº 463/75.

Autor — Manoel José da Cunha — Adv. Orlando A. Fonseca.

Réu — Raimundo Soares dos Santos.

Sentença — Vistos, etc. — Reintegração de Posse — A. Manoel José da Cunha e R. Raimundo Soares dos Santos, qualificados na inicial. O A. pretende reintegrar-se na posse da construção situada a Rua 9 de janeiro nº 18, nesta cidade, em face de havê-la arrematado em Hasta Pública, nos autos do processo de exceção que Manoel Juraci de Negreiros, moveu contra Jaime Vilhena. Este deixou ocupando imóvel como moradia o ora R. fato que caracteriza esbulho requereu liminar sem audiência do Réu, o que foi deferido. Cumprida a medida e citado o R. este não contestou, tornando-se revel. Relatel. Presumem-se verdadeiros os fatos alegados contra o R. revel. Não se sabe a que título realmente o R. ocupava o imóvel, presumindo-se que de conformidade com o alegado, detinha-o simplesmente para sua moradia, por ordem e concessão do executado. Ora o imóvel foi arrematado em Hasta Pública no Juízo da 5ª Vara, conforme a carta de arrematação de fls.. Uma das modalidades de aquisição da propriedade e por "título legítimo" e a carta é título translativo da propriedade legal, dando condições ao proprietário de após seu direito contra qualquer pessoa como proprietário. Compete a este reintegrar-se na posse caso não a tenha. E o caso dos autos. Por todos estes fundamentos, Julgo Procedente a ação para, confirmado a liminar já concedida no curso do processo, reintegrar definitivamente o A., na posse do imóvel nº 18 sito à Travessa 9 de Janeiro, nesta cidade. Condene o R. nas custas e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. e Intimem-se. Belém, 20 de dezembro de 1976. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara — Em Tempo — Retardada por força do Serviço Eleitoral intenso na 28ª Vara.

Ação — Desquite Amigável — 9ª Vara — Nº 571/76.

Autor — Henrique Oscar Coelho de Miranda — Adv. Milton Figueiredo.

Ré — Luzia de Fátima Figueiredo de Miranda.

Despacho — Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Decreto, pois, o Desquite do

Casal Henrique Oscar Coelho de Miranda e Luzia de Fátima Figueiredo de Miranda, averbando-se no Cartório Competente. I. 22.12.76. Maria Lúcia Caminha Gomes.

Ação — Inventário — 2ª Vara.

Inventariado — Jacob Gabbay — Adv. Cecil Meira.

Inventariante — Alegria Athias Gabbay.

Despacho — De fls. 52 verso — Digam os interessados. Belém, 22.12.76. Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª Vara Ac. a 2ª Vara.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4ª OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1976

JUIZO DA 2ª VARA — 4ª  
DESPEJO

Requerente: — Luiz Prado — Avva. Jeanette Alves Casseb Prado.

Requerido: — Carlos Hari Wurth.

Despacho: — A. Cite-se.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Raimundo Hélio Nascimento, nos autos de execução que lhe move Antonio do Vale Alves, apresentando bens a penhora — Adv. Raimundo D. Ralol.

Despacho: — N. A. Voltem Conclusos.

DESPEJO

Requerente: — Maria Bárbara de Miranda Barbosa — Adv. Leonardo Lobato.

Requerido: — Estelita Calderaro Neves — Adv. Roberto Tadeu F. Araújo.

Despacho: — Contados, preparados, voltem conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Sahid Xerfan — Adv. Carlos Hachem Chaves.

Requerido: — Aracelis Anaisse — Adv. Pedro Lima.

Despacho: — Tendo em vista a minha relação de amizade para com a suplicada, dou-me por suspeito, para funcionar no presente feito. A nova distribuição para oportuna compensação.

Requerimento do Delegado da Receita Federal, nos autos em que a firma Artesanato de Madeiras S/A. - ARTEMASA, dizendo que a mesma encontra-se em débito com os cofres públicos no valor de Cr\$ 358.718,00 — a) João Malato.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Hildeberto Mendes Bitar, nos autos de falência de União Fabril Ltda., pedindo seja fixado seus honorários profissionais. — a) Hildeberto Mendes Bitar.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Alberto Chicre Miguel Bitar, nos autos de falência de União Fabril Ltda., solicitando pagamento a favor do suplicante dos créditos acima indicados. - a) Hildeberto Mendes Bitar.

Despacho: — N. A. Conclusos.

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: — Maria de Nazaré Carvalho de Moraes — Adv. Pedro Daltro.

Requerido: — Mário Fernandes Rodrigues — Adv. Reis Ferreira.

Despacho: — Intime-se o Dr. Cleto Moura, a declarar se não pode prescindir do original para a perícia.

CARTÓRIO DO 7ª OFÍCIO DO CÍVEL  
RESENHA DO DIA 27.12.76

6ª VARA  
ORDINÁRIA

Autor: Banco Econômico de Investimentos S/A. (Adv. Egydio Sales).

Réus: Departamento de Estandas de Rodagem do Pará e Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Humberto Mendonça e Carlos Ferro e Silva).

Despacho: Tendo recebido nesta data o presente processo, com o pedido de fls. 178 e 179, nada mais resta senão remarcar a audiência para o próximo dia 14.03.77, às 10:00 horas, cientes as partes. Belém, 17.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Paulo Brandão da Silva (Adv. José da Rocha Moreira).

Requerido: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ophyr Cavalcante).



Despacho: Recebo os presentes, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 23.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

**EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Paulo Klautau).

Réus: José Nunes Monte e outros (Adv. José da Rocha Moreira).

Despacho no requerimento do R. pedindo vistas: Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em, 27.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Laide de Assunção Matos Monte (Adv. José Maria Nascimento).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Paulo Klautau).

Despacho: Recebo os presentes, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 27.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Copala Indústrias S/A. (Adv. José Acresno Brasil).

Requerido: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Juari Palmeira).

Despacho: Por motivo de acúmulo de serviço, somente nesta data despacho o presente processo. Contados e preparados, voltem conclusos. Em, 24.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

**9ª VARA****EMBARGOS**

Embargante: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv. Edilson Dantas).

Embargado: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema).

Despacho: (trecho final). Desta maneira, pelas razões expostas acima, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno o embargante ao pagamento do principal, custas e honorários do advogado do embargado que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 17.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**INVENTÁRIO**

Inventariante: Oadir Luiz Buainain (Adv. José Livio Barbalho).

Inventariado: Jamil Luiz Buianain.

Despacho: Digam as partes sobre o cálculo. Em, 27.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Ação: — Separação de Crpos — 7ª Vara — Nº 250/76.  
Requerente: - Ivete Chermont Nunes Almassy (Adv. Dr.

Artemis Leite).

Requerido: — Alexandre Américo Almassy (Adv. Dr. Fernando Vianna).

Despacho: — Indefero o pedido retro.

Ação: — Consignação em Pagamento — 7ª Vara — Nº 585/76.

Requerente: — M. V. A. Corumbá (Adv. Dr. Francisco Salgado).

Requerida: — Herança de Albino Ferreira dos Santos (Adv. Dr.).

Despacho: — Cite-se para o recebimento no dia 05 de janeiro, às 10:00 horas.

Ação: — Execução — 9ª Vara — Nº 082/76.

Autora: - San-ei, Máquinas Ltda. (Adv. Dr. Lael Almeida).

Réu: — Shigheyoshi Ono (Adv. Dr. Paulo Carneiro).

Despacho: — Chamo à ordem o presente processo para determinar sejam desentranhados os embargos do devedor, vindo em apenso e conclusos.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 27.12.76****6ª VARA**

Proc. Nº 3034/76 — Reintegração de Posse.

Aut: Paulo Penha.

Adv. — Wilson Magalhães.

Ré: Izabel Santos Castro.

Desp. — Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designando para o dia .../.../..., às ... horas, onde deverá oferecer defesa e provas se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial e no prazo de cinco (5) dias ciente o A, querendo o que for de direito para os devidos fins de direito, Belém, 21.12.76 (a) Pedro Paulo Martins.

**9ª VARA**

Proc. Nº ... — Execução.

Aut: Alvyr Raimundo de Paiva.

Adv. — Augusto Roberto Klautau.

Réu: Antonio Martins Nunes.

Desp. — Junte-se o mandado citatório. Em, 23.12.76 (a) Maria Lúcia.

**9ª VARA**

Proc. Nº ... — Acidentes do Trabalho.

Aut: Nicanor Sena dos Santos.

Adva. — Vera Couto.

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social.

Desp. — Designo o dia 14 de fevereiro, às 11:00 horas para a audiência, ciente os interessados. Em, 27.12.76 (a) Maria Lúcia Gomes. (Ext. Reg. nº 6601)

**EDITAIS JUDICIAIS****Juizado de Menores**

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no exercício cumulativo do Juizado de Menores.

**PORTARIA — 030**

Pela presente portaria, por mim assinada, atendendo o que preceitua o art. 255 do Código Judiciário do Estado e ao que me foi requerido pelo Sr. Dr. Curador de Menores da Capital, resolvo, pela presente PORTARIA, extinguir a validade das

Carteiras de Comissários de Menores, vigorantes para o biênio 1975/1976, expedidas a partir de JANEIRO daquele ano e vigentes até 31 de DEZEMBRO do ano a findar, ficando a partir de 1º de JANEIRO de 1977, sem efeito e sem qualquer validade, as carteiras de cor AMARELA, em mãos de seus respectivos portadores.

A partir da data supracitada, somente terão validades as carteiras de cor laranja, contendo em ambas as faces, (frente e verso) o carimbo do Juizado de Menores.

Outrossim, determino, que se habilitem os interessados, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, de 1º a 31 de JANEIRO de 1977, às novas nomeações e recondução, após o que, não mais será atendida, qualquer pretensão de admis-



são ao Quadro de Comissários, cujo número de componentes, está fixado e limitado no § 2º do art. 255 do Código Judiciário do Estado.

Envie-se cópias desta PORTARIA a todas as empresas cinematográficas, de rádio difusão, televisão e Federação Paraense de Futebol e Imprensa Oficial.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
Belém do Pará, 29 de dezembro de 1976.

**Dr. ROMÃO AMOEDO NETO**

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Capital,  
no exercício cumulativo do Juizado de Menores  
(G. Reg. nº 3740)

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no exercício cumulativo do Juizado de Menores,

**PORTARIA — 031**

Pela presente portaria, por mim assinada, atendendo a necessidade de regulamentar a realização de tertúlia para menores, assim denominadas as vesperais, que ultimamente realizam-se em clubes e associações desta capital, as quais, normalmente excedem o horário previsto em lei, bem como a marcante infringência quanto ao ingresso, frequência e consumo de bebidas alcólicas pelos referidos frequentadores, **HEI POR BEM DETERMINAR**, que, a partir de 1º de Janeiro de 1977, somente, poderão ser realizadas tais reuniões, depois de processo regular, tramitado por este Juízo, no qual, os interessados, deverão esclarecer o horário devido, bem como a faixa etária dos frequentadores, ouvido o respectivo órgão do Ministério Público.

Excluem-se das presentes normas, todos os locais de ingresso com entradas pagas, especialmente, **BOITES; DANCINGS, RODAS DE SAMBA** e similares, aos quais, em hipótese alguma, será permitido realizar referidas reuniões.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Sr. Dr. Delegado de Costumes, solicitando a indispensável colaboração, ao estrito cumprimento desta PORTARIA, enviando-se cópia da mesma à Imprensa Oficial do Estado.

Cumpra-se e Publique-se.  
Belém, 29 de dezembro de 1976.

**Dr. ROMÃO AMOEDO NETO**

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Capital,  
no exercício cumulativo do Juizado de Menores

(G. Reg. nº 3740)

## Protesto de Letras

Faço saber por este Edital por parte do Banco do Brasil S.A. - Banco da Amazônia S.A. - Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Banco do Estado da Guanabara S.A. Y. Yamada S.A. - Sharp S/A - Equipamentos Eletronicos - Credicard - Cia. Tur. Prom. e Adm., foram apresentados, neste Cartório, para efeito de apontamento e Protesto, os seguintes títulos de emissão e responsabilidade de: Celson Clovis Bueno Soares, Leonardo Pedro Huija, M.L. Serviço de Adm. de Imóveis Ltda., Raimundo Cordeiro de Brito e Cia., José Pereira e Cia., Serraria Paraná Ltda., R. Martins e Cia. Ltda., Hélio Felgueiras dos Santos Leal, David de Abreu Moura, Antonio Borgonio Salgado do Nascimento, Mário Cunha de Oliveira, Anna Maria Rodrigues Habib, Adimar Pinto Vieira, Julio Oliveira da Silva, Ali Abas Abou El Hons, Zilma Vieira de Lucena, Cavalcante e Filho, Antonio Boguslau Luczyuski, Lobato e Cia. Com. Ind. Ltda., R. Tavares, Baixo Tocantins Com. Nav., Francisco Sotello Costa, Ana Maria Furtado da Silva, Manoel Mendes Santana, Paulo Roberto Silva Braga, vinte e nove (29) duplicatas de contas Mercantis e duas (2) Notas Promissórias nos valores de Cr\$ 8.052,00 - Cr\$ 500,00 - (2 NP) C/uma, Cr\$ 496,00 - N° 2850-13-Cr\$ 5.000,00-N° 6577-3-Cr\$ 851,00-N° 309-Cr\$ 13.757,00-N° 9213-Cr\$ 6.794,47-N° 037703/02-Cr\$ 5.543,62-N° 48468-Cr\$ 4.025,00-N° 225-Cr\$ 3.749,91-N° 76/48.263-J/10/13 - Cr\$ 2.400,00-N° 76/49.834-6-7/11-Cr\$ 4.500,00-N° 76/48.221-1-9/12-Cr\$ 2.742,00-N° 3086/76-3/3-Cr\$ 400,00-N° 3/0005898-Cr\$ 400,00-N° 2/000598-Cr\$ 11.426,48-N° 004120-Cr\$ 500,00-N° 000990-Cr\$ 5.735,09-N° 010820-Cr\$ 800,00-N° 000820-Cr\$ 400,00-N° 3/000619-Cr\$ 5.092,00-N° 4253-GAI-D/E-Cr\$ 5.092,00-N° 4253-GAI-E/E-Cr\$ 5.092,00-N° 4253-GAIA-E-Cr\$ 5.092,00-N° 4253-GAI-B/E-Cr\$ 5.092,00-N° 4253-GAI-E-C-Cr\$ 2.589,39-N° 104428-Cr\$ 12.402,20-N° 082/11-1-Cr\$ 2.025,24-N° 45185-Cr\$ 29.525,00-N° 2076/10-Cr\$ 1.750,00-N° 000701.001-Cr\$ 1.750,00-N° 0007002 -a favor de: Miguel da Costa Souza, Credicard Cia. Tur. e Prom. Adm.-Sharp S.A. - Equipamentos Eletronicos, Importadora de Ferragens S.A. - Mapasa - Y. Yamada S.A. - Editora o Estado do Pará, Ind. Com. Confec. Amorosa Ltda. Norgraf - Met. Schiffer, Bausch e Lomb. SA Ind. Optica, Cereser - Vulcouro SA Ind. Com. Tecelagem Gilan, Anto-Dirço Martins, River Papeis Benef. S.A. - Ind. Com, Ind. Kluppel S.A.I.N. Crespim, pelo que, ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou dar razões do não pagamento das vinte e nove (29) duplicatas e as três Notas Promissórias, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 1976.

**ODILON BOELL BELLESI**  
Escrevente Juramentado-Subst. Eventual

(T. nº 00263 - Reg. nº 6658 - Dia: 1.1.77)